



Votos proferidos

UBS Brasil Administradora de Valores Mobiliários Ltda confirma a participação em Assembleia e seu devido voto conforme detalhes abaixo.

Fundo investidor	CNPJ	Administrador	Data da Assembleia	Nome do Ativo	CNPJ	Posição (Financeiro)	Materia Deliberada	Voto (favorável/ contra)
UBS CONSENSO CONSERVADOR ICATU QUALIFICADO PREV FV RP CF	44.900.549/0001-08	BEM - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA.	26/02/2025	LEGACY CAPITAL CREDIT PREVIDENCIA FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO	56.175.997/0001-75	R\$ 1.973.196,87	1. Alterar a regra de resgate da classe única, qual passará a vigorar: Valor da Cota para Aplicação D+0 / Carência para resgate; Ac cotas da classe podem ser resgatadas a qualquer tempo com rendimento / Resgate; Conversão: D+22 úteis a partir da solicitação ("Data da Conversão"). Pagamento: D+1 útil da Data da Conversão / Valores Mínimos e Máximos para Aplicação e Resgate; Os valores mínimos e máximos de aplicação e os valores mínimos de resgate, e de manutenção de saldo das aplicações na classe, obedecerão aos valores que estão disponíveis para consulta no site do ADMINISTRADOR. 1.2. Alterar remuneração total paga pela classe aos prestadores de serviços nos termos: Taxa Global, 0,04% (quarenta e quatro centésimos por cento) ao ano, apropriada diariamente e paga mensalmente, incidente sobre o patrimônio líquido da classe, rateada entre os prestadores de serviços da classe. Remuneração mínima mensal: R\$ 4.580,49 (quatro mil, quinhentos e oitenta reais e quarenta e nove centavos), podendo ser corrigida anualmente, em janeiro de cada ano, pelo IGP-M, o critério do ADMINISTRADOR. A critério do ADMINISTRADOR, a remuneração acima será corrigida anualmente, em janeiro de cada ano, pelo IGP-M ou por índice superior de correção por valor se inferior a correção pelo IGP-M / Taxa Máxima Global, À Taxa Global da classe poderá ser acrescida das taxas dos fundos de investimento ou fundos de investimento em cotas de fundo de investimento em que a classe incorpore, contudo, no máximo, o percentual anual de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano / Taxa Máxima de Custódia: 0,03% (três centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o patrimônio líquido da classe / Taxa de Ingresso; Não há / Taxa de Performance; Valor: 10% Benchmark: O que exceder 100% do Índice CDI. Periodicidade: Semestral (junho e dezembro Não será dada taxa de performance quando o valor da cota antes de descontada a provisão para o pagamento da taxa de performance (cota bruta) for inferior a COTA BASE (Posição linha azul). Caso o valor da COTA BASE atualizada pelo índice de referência seja inferior ao valor da COTA BASE, a taxa de performance e a taxa de provisão será 1. Limitada a diferença entre o valor da cota antes de descontada a provisão para o pagamento da taxa de performance e a COTA BASE, e - calculada sobre a diferença entre o valor da cota antes de descontada a provisão para o pagamento da taxa de performance e o valor da cota base valorizada pelo índice de referência. As demais características da taxa de performance estão descritas nos Itens abaixo. 1.3. Aprovação do novo Regulamento consolidado, tendo em vista as modificações havidas, na forma do documento em anexo e que se encontra arquivado e a disposição dos quotistas na sede e dependências da BTG Factual Serviços Financeiros S.A. DTVM. 1.4. As deliberações aprovadas nesta Assembleia Geral passarão a ter efeito no fechamento do dia 05 de março de 2025.	Aprovado
FREIBURG FIM CP IE	08.627.727/0001-05	S3 CACEIS BRASIL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.	28/02/2025	VOX IMPACT INVESTING FIF MULTISTRATEGIA - IS	21.498.330/0001-29	R\$ 2.117.707,38	1. Alterar o inteiro teor do Regulamento do Fundo, com o intuito de adaptá-lo à Resolução CVM nº 175 de 23 de dezembro de 2022, incluindo, mas não se limitando, a ajustes de forma, referências e eventuais termos definidos, nos termos da minuta de Regulamento anexa à convocação (Anexo I). II. Prever expressamente no Regulamento a seguinte prática de mercado "o ADMINISTRADOR manterá o FUNDO em funcionamento após o Prazo de Duração, independentemente de deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, caso ainda vigorem direitos e as obrigações contratuais principais e acessórios, parcelas a receber, earn-out, contingências ativas e passivas, valores mantidos pelo FUNDO para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas encerrou ou vinculadas e valores a indenizar pelo FUNDO relativamente às desinvestimentos do FUNDO, os quais, ao final do Prazo de Duração, não tenham seus prazos contratuais ou de prescrição ou decadência legalmente transcorridos. Na hipótese de o FUNDO ser mantido em funcionamento nos termos aqui previstos, o ADMINISTRADOR poderá fazer jus à Taxa de Administração devida pelo FUNDO, caso aprovada em Assembleia Geral de Cotistas, durante o Período de Desinvestimento". III. Estabelecer no Regulamento de forma explícita que faz parte dos Encargos do FUNDO os "honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria das demonstrações contábeis da Classe, bem como honorários e despesas com consultores externos (incluindo honorários advocatícios) para assessoria geral do FUNDO". IV. Ratificar a aprovação da redação relacionada à Taxa de Performance, conforme constou na Assembleia Geral de Cotistas convocada em 01/12/2024 e realizada em 16/12/2023. Refereida redação e a mesma mencionada no Regulamento do Fundo, já registrado na CVM, a qual será mantida nos termos da minuta de Regulamento anexa à convocação (Anexo I). V. Aprovar a alteração da responsabilidade dos Cotistas de limitada para limitada, (a) sendo incluído no Regulamento o Capítulo 2 no título de minuta de Regulamento anexa à convocação (Anexo I), e (b) excluído o Risco de Patrimônio Negativo previsto anteriormente. VI. Demonstrar a situação do fundo social findo em 31 de março de 2023. VII. Aprovar a Demonstração Financeira do Fundo referente ao exercício social findo em 31 de março de 2024. VIII. Aprovar a Declaração de Verificação da Avaliação de Impacto B (BAI) do fundo referente ao ano de 2024.	Aprovado
ASPEN FIM CP IE	36.182.112/0001-58	INTRAG DTVM LTDA.	28/03/2025	VISTA MULTISTRATEGIA D60 FIC FIM	40.905.462/0001-72	R\$ 469.203,74	1.1. Incorporar ao Fundo, o patrimônio da VISTA MULTISTRATEGIA GFO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, inscrito no CNPJ sob nº 41.033.577/0001-87, e do VISTA MULTISTRATEGIA RED FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, inscrito no CNPJ sob nº 41.744.246/0001-55 (Cobletivamente "Fundos Incorporados"), de acordo com as premissas abaixo relacionadas: (a) a incorporação dos Fundos Incorporados ao patrimônio do Fundo, mediante emissão de novas cotas do Fundo, a serem atribuídas aos cotistas dos Fundos Incorporados, respectivamente, em substituição e proporcionalmente aos seus direitos extintos; (b) a sua relação de substituição das cotas será determinada pela divisão do patrimônio líquido dos Fundos Incorporados pelo valor da cota do Fundo, ambos apurados pelos critérios usuais contábeis, com base nas posições da Data de Incorporação. 1.2. Aprovar todos os atos de administração praticados pela BTG Factual Serviços Financeiros S.A. DTVM, bem como as cotas e as demonstrações financeiras dos Fundos até a Data da Incorporação. Fica desde já estabelecido que as demonstrações contábeis do Fundo, levantadas na presente data, serão auditadas por auditor independente registrado na CVM. 1.3. Aprovar a adaptação do Fundo ao que dispõem a parte geral e o Anexo Normativo I da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários ("Resolução 175"), passando a ser um Fundo de Investimento Financeiro com Classe Única de Cotas, de acordo com as premissas abaixo. 1.4. Em decorrência da adaptação supracitada, resta aprovada a constituição da CLASSE ÚNICA DE COTAS do Fundo, de modo que o Fundo passará a ser regido nos termos da parte geral do Novo Regulamento mantido junto à Administradora ("Novo Regulamento"), e a CLASSE ÚNICA DE COTAS nos termos do respectivo Anexo ao Novo Regulamento ("Classe Única" e "Anexo I", respectivamente), além disso, a denominação do Fundo passará a ser "VISTA MULTISTRATEGIA D60 FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO" e a nova Classe Única será denominada "CLASSE ÚNICA DE COTAS DO VISTA MULTISTRATEGIA D60 FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA". 1.5. Aprovar a instituição da responsabilidade limitada dos cotistas da Classe Única do Fundo, de acordo com o previsto no Regulamento 175 e no novo capítulo que trata da "RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA" do Anexo I do Novo Regulamento. 1.6. Além dos ajustes necessários para a adaptação do Fundo à Resolução 175, aprovar as seguintes alterações nas características do Fundo: (a) A alteração do capítulo que trata dos prestadores de serviço; (b) A alteração do capítulo que trata das remunerações pagas pelo Fundo; (c) A alteração do capítulo que trata da assembleia geral de cotistas; (d) A alteração do capítulo que trata dos riscos aos quais o Fundo está sujeito; (e) A alteração do capítulo que trata do objetivo e da política de investimento do Fundo; (f) A alteração do capítulo que trata da emissão, distribuição, resgate e procedimento aplicável à liquidação da classe; (g) A alteração do capítulo que trata da tributação aplicável ao fundo, passando a vigorar de acordo com a relação constante do Novo Regulamento; (h) A alteração do foro aplicável ao Fundo para a Cidade e Estado de São Paulo;	Aprovado
CUATRO HACHAS FI FINANCIERO MULTIMERCADO CP - RESP LTDA	29.993.590/0001-82	INTRAG DTVM LTDA.	28/03/2025	VISTA MULTISTRATEGIA D60 FIC FIM	40.905.462/0001-72	R\$ 2.183.233,71	1.1. Incorporar ao Fundo, o patrimônio da VISTA MULTISTRATEGIA GFO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, inscrito no CNPJ sob nº 41.033.577/0001-87, e do VISTA MULTISTRATEGIA RED FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, inscrito no CNPJ sob nº 41.744.246/0001-55 (Cobletivamente "Fundos Incorporados"), de acordo com as premissas abaixo relacionadas: (a) a incorporação dos Fundos Incorporados ao patrimônio do Fundo, mediante emissão de novas cotas do Fundo, a serem atribuídas aos cotistas dos Fundos Incorporados, respectivamente, em substituição e proporcionalmente aos seus direitos extintos; (b) a sua relação de substituição das cotas será determinada pela divisão do patrimônio líquido dos Fundos Incorporados pelo valor da cota do Fundo, ambos apurados pelos critérios usuais contábeis, com base nas posições da Data de Incorporação. 1.2. Aprovar todos os atos de administração praticados pela BTG Factual Serviços Financeiros S.A. DTVM, bem como as cotas e as demonstrações financeiras dos Fundos até a Data da Incorporação. Fica desde já estabelecido que as demonstrações contábeis do Fundo, levantadas na presente data, serão auditadas por auditor independente registrado na CVM. 1.3. Aprovar a adaptação do Fundo ao que dispõem a parte geral e o Anexo Normativo I da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários ("Resolução 175"), passando a ser um Fundo de Investimento Financeiro com Classe Única de Cotas, de acordo com as premissas abaixo. 1.4. Em decorrência da adaptação supracitada, resta aprovada a constituição da CLASSE ÚNICA DE COTAS do Fundo, de modo que o Fundo passará a ser regido nos termos da parte geral do Novo Regulamento mantido junto à Administradora ("Novo Regulamento"), e a CLASSE ÚNICA DE COTAS nos termos do respectivo Anexo ao Novo Regulamento ("Classe Única" e "Anexo I", respectivamente), além disso, a denominação do Fundo passará a ser "VISTA MULTISTRATEGIA D60 FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO" e a nova Classe Única será denominada "CLASSE ÚNICA DE COTAS DO VISTA MULTISTRATEGIA D60 FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA". 1.5. Aprovar a instituição da responsabilidade limitada dos cotistas da Classe Única do Fundo, de acordo com o previsto no Regulamento 175 e no novo capítulo que trata da "RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA" do Anexo I do Novo Regulamento. 1.6. Além dos ajustes necessários para a adaptação do Fundo à Resolução 175, aprovar as seguintes alterações nas características do Fundo: (a) A alteração do capítulo que trata dos prestadores de serviço; (b) A alteração do capítulo que trata das remunerações pagas pelo Fundo; (c) A alteração do capítulo que trata da assembleia geral de cotistas; (d) A alteração do capítulo que trata dos riscos aos quais o Fundo está sujeito; (e) A alteração do capítulo que trata do objetivo e da política de investimento do Fundo; (f) A alteração do capítulo que trata da emissão, distribuição, resgate e procedimento aplicável à liquidação da classe; (g) A alteração do capítulo que trata da tributação aplicável ao fundo, passando a vigorar de acordo com a relação constante do Novo Regulamento; (h) A alteração do foro aplicável ao Fundo para a Cidade e Estado de São Paulo;	Aprovado
UBS CONSENSO MULTIMANAGER TOTAL RETURN FIC DE FIM	07.967.267/0001-00	S3 CACEIS BRASIL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.	28/03/2025	VISTA MULTISTRATEGIA D60 FIC FIM	40.905.462/0001-72	R\$ 8.909.312,76	1.1. Incorporar ao Fundo, o patrimônio da VISTA MULTISTRATEGIA GFO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, inscrito no CNPJ sob nº 41.033.577/0001-87, e do VISTA MULTISTRATEGIA RED FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, inscrito no CNPJ sob nº 41.744.246/0001-55 (Cobletivamente "Fundos Incorporados"), de acordo com as premissas abaixo relacionadas: (a) a incorporação dos Fundos Incorporados ao patrimônio do Fundo, mediante emissão de novas cotas do Fundo, a serem atribuídas aos cotistas dos Fundos Incorporados, respectivamente, em substituição e proporcionalmente aos seus direitos extintos; (b) a sua relação de substituição das cotas será determinada pela divisão do patrimônio líquido dos Fundos Incorporados pelo valor da cota do Fundo, ambos apurados pelos critérios usuais contábeis, com base nas posições da Data de Incorporação. 1.2. Aprovar todos os atos de administração praticados pela BTG Factual Serviços Financeiros S.A. DTVM, bem como as cotas e as demonstrações financeiras dos Fundos até a Data da Incorporação. Fica desde já estabelecido que as demonstrações contábeis do Fundo, levantadas na presente data, serão auditadas por auditor independente registrado na CVM. 1.3. Aprovar a adaptação do Fundo ao que dispõem a parte geral e o Anexo Normativo I da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários ("Resolução 175"), passando a ser um Fundo de Investimento Financeiro com Classe Única de Cotas, de acordo com as premissas abaixo. 1.4. Em decorrência da adaptação supracitada, resta aprovada a constituição da CLASSE ÚNICA DE COTAS do Fundo, de modo que o Fundo passará a ser regido nos termos da parte geral do Novo Regulamento mantido junto à Administradora ("Novo Regulamento"), e a CLASSE ÚNICA DE COTAS nos termos do respectivo Anexo ao Novo Regulamento ("Classe Única" e "Anexo I", respectivamente), além disso, a denominação do Fundo passará a ser "VISTA MULTISTRATEGIA D60 FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO" e a nova Classe Única será denominada "CLASSE ÚNICA DE COTAS DO VISTA MULTISTRATEGIA D60 FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA". 1.5. Aprovar a instituição da responsabilidade limitada dos cotistas da Classe Única do Fundo, de acordo com o previsto no Regulamento 175 e no novo capítulo que trata da "RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA" do Anexo I do Novo Regulamento. 1.6. Além dos ajustes necessários para a adaptação do Fundo à Resolução 175, aprovar as seguintes alterações nas características do Fundo: (a) A alteração do capítulo que trata dos prestadores de serviço; (b) A alteração do capítulo que trata das remunerações pagas pelo Fundo; (c) A alteração do capítulo que trata da assembleia geral de cotistas; (d) A alteração do capítulo que trata dos riscos aos quais o Fundo está sujeito; (e) A alteração do capítulo que trata do objetivo e da política de investimento do Fundo; (f) A alteração do capítulo que trata da emissão, distribuição, resgate e procedimento aplicável à liquidação da classe; (g) A alteração do capítulo que trata da tributação aplicável ao fundo, passando a vigorar de acordo com a relação constante do Novo Regulamento; (h) A alteração do foro aplicável ao Fundo para a Cidade e Estado de São Paulo;	Aprovado
LIB FIM IE CP	12.440.875/0001-93	BEM - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA.	28/03/2025	VISTA MULTISTRATEGIA D60 FIC FIM	40.905.462/0001-72	R\$ 258.540,83	1.1. Incorporar ao Fundo, o patrimônio da VISTA MULTISTRATEGIA GFO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, inscrito no CNPJ sob nº 41.033.577/0001-87, e do VISTA MULTISTRATEGIA RED FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, inscrito no CNPJ sob nº 41.744.246/0001-55 (Cobletivamente "Fundos Incorporados"), de acordo com as premissas abaixo relacionadas: (a) a incorporação dos Fundos Incorporados ao patrimônio do Fundo, mediante emissão de novas cotas do Fundo, a serem atribuídas aos cotistas dos Fundos Incorporados, respectivamente, em substituição e proporcionalmente aos seus direitos extintos; (b) a sua relação de substituição das cotas será determinada pela divisão do patrimônio líquido dos Fundos Incorporados pelo valor da cota do Fundo, ambos apurados pelos critérios usuais contábeis, com base nas posições da Data de Incorporação. 1.2. Aprovar todos os atos de administração praticados pela BTG Factual Serviços Financeiros S.A. DTVM, bem como as cotas e as demonstrações financeiras dos Fundos até a Data da Incorporação. Fica desde já estabelecido que as demonstrações contábeis do Fundo, levantadas na presente data, serão auditadas por auditor independente registrado na CVM. 1.3. Aprovar a adaptação do Fundo ao que dispõem a parte geral e o Anexo Normativo I da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários ("Resolução 175"), passando a ser um Fundo de Investimento Financeiro com Classe Única de Cotas, de acordo com as premissas abaixo. 1.4. Em decorrência da adaptação supracitada, resta aprovada a constituição da CLASSE ÚNICA DE COTAS do Fundo, de modo que o Fundo passará a ser regido nos termos da parte geral do Novo Regulamento mantido junto à Administradora ("Novo Regulamento"), e a CLASSE ÚNICA DE COTAS nos termos do respectivo Anexo ao Novo Regulamento ("Classe Única" e "Anexo I", respectivamente), além disso, a denominação do Fundo passará a ser "VISTA MULTISTRATEGIA D60 FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO" e a nova Classe Única será denominada "CLASSE ÚNICA DE COTAS DO VISTA MULTISTRATEGIA D60 FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA". 1.5. Aprovar a instituição da responsabilidade limitada dos cotistas da Classe Única do Fundo, de acordo com o previsto no Regulamento 175 e no novo capítulo que trata da "RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA" do Anexo I do Novo Regulamento. 1.6. Além dos ajustes necessários para a adaptação do Fundo à Resolução 175, aprovar as seguintes alterações nas características do Fundo: (a) A alteração do capítulo que trata dos prestadores de serviço; (b) A alteração do capítulo que trata das remunerações pagas pelo Fundo; (c) A alteração do capítulo que trata da assembleia geral de cotistas; (d) A alteração do capítulo que trata dos riscos aos quais o Fundo está sujeito; (e) A alteração do capítulo que trata do objetivo e da política de investimento do Fundo; (f) A alteração do capítulo que trata da emissão, distribuição, resgate e procedimento aplicável à liquidação da classe; (g) A alteração do capítulo que trata da tributação aplicável ao fundo, passando a vigorar de acordo com a relação constante do Novo Regulamento; (h) A alteração do foro aplicável ao Fundo para a Cidade e Estado de São Paulo;	Aprovado
BIZBER FIM CP IE	28.747.816/0001-00	BEM - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA.	28/03/2025	VISTA MULTISTRATEGIA D60 FIC FIM	40.905.462/0001-72	R\$ 325.569,94	1.1. Incorporar ao Fundo, o patrimônio da VISTA MULTISTRATEGIA GFO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, inscrito no CNPJ sob nº 41.033.577/0001-87, e do VISTA MULTISTRATEGIA RED FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, inscrito no CNPJ sob nº 41.744.246/0001-55 (Cobletivamente "Fundos Incorporados"), de acordo com as premissas abaixo relacionadas: (a) a incorporação dos Fundos Incorporados ao patrimônio do Fundo, mediante emissão de novas cotas do Fundo, a serem atribuídas aos cotistas dos Fundos Incorporados, respectivamente, em substituição e proporcionalmente aos seus direitos extintos; (b) a sua relação de substituição das cotas será determinada pela divisão do patrimônio líquido dos Fundos Incorporados pelo valor da cota do Fundo, ambos apurados pelos critérios usuais contábeis, com base nas posições da Data de Incorporação. 1.2. Aprovar todos os atos de administração praticados pela BTG Factual Serviços Financeiros S.A. DTVM, bem como as cotas e as demonstrações financeiras dos Fundos até a Data da Incorporação. Fica desde já estabelecido que as demonstrações contábeis do Fundo, levantadas na presente data, serão auditadas por auditor independente registrado na CVM. 1.3. Aprovar a adaptação do Fundo ao que dispõem a parte geral e o Anexo Normativo I da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários ("Resolução 175"), passando a ser um Fundo de Investimento Financeiro com Classe Única de Cotas, de acordo com as premissas abaixo. 1.4. Em decorrência da adaptação supracitada, resta aprovada a constituição da CLASSE ÚNICA DE COTAS do Fundo, de modo que o Fundo passará a ser regido nos termos da parte geral do Novo Regulamento mantido junto à Administradora ("Novo Regulamento"), e a CLASSE ÚNICA DE COTAS nos termos do respectivo Anexo ao Novo Regulamento ("Classe Única" e "Anexo I", respectivamente), além disso, a denominação do Fundo passará a ser "VISTA MULTISTRATEGIA D60 FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO" e a nova Classe Única será denominada "CLASSE ÚNICA DE COTAS DO VISTA MULTISTRATEGIA D60 FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA". 1.5. Aprovar a instituição da responsabilidade limitada dos cotistas da Classe Única do Fundo, de acordo com o previsto no Regulamento 175 e no novo capítulo que trata da "RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA" do Anexo I do Novo Regulamento. 1.6. Além dos ajustes necessários para a adaptação do Fundo à Resolução 175, aprovar as seguintes alterações nas características do Fundo: (a) A alteração do capítulo que trata dos prestadores de serviço; (b) A alteração do capítulo que trata das remunerações pagas pelo Fundo; (c) A alteração do capítulo que trata da assembleia geral de cotistas; (d) A alteração do capítulo que trata dos riscos aos quais o Fundo está sujeito; (e) A alteração do capítulo que trata do objetivo e da política de investimento do Fundo; (f) A alteração do capítulo que trata da emissão, distribuição, resgate e procedimento aplicável à liquidação da classe; (g) A alteração do capítulo que trata da tributação aplicável ao fundo, passando a vigorar de acordo com a relação constante do Novo Regulamento; (h) A alteração do foro aplicável ao Fundo para a Cidade e Estado de São Paulo;	Aprovado

PÉ DE MEIA FIM CP IE	10.786.557/0001-53	S3 CACEIS BRASIL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.	28/03/2025	VISTA MULTISTRATEGIA D60 FIC FIM	40.905.462/0001-72	R\$	276.327,61	1.1 Incorporar ao Fundo, o patrimônio da VISTA MULTISTRATEGIA GFO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, inscrito no CNPJ sob nº 41.033.5770001-87, e do VISTA MULTISTRATEGIA RED FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, inscrito no CNPJ sob nº 41.744.2460001-55 (Coletivamente "Fundos Incorporados"), de acordo com as premissas abaixo relacionadas: a) incorporação dos Fundos Incorporados ao patrimônio do Fundo, mediante emissão de novas cotas do Fundo, a serem atribuídas às cotistas dos Fundos Incorporados, respectivamente, em substituição e proporcionalmente aos seus direitos extintos; b) essa relação de substituição das cotas será determinada pela divisão do patrimônio líquido dos Fundos Incorporados pelo valor da cota do Fundo, ambos ajustados pelos critérios usuais contábeis, com base nas posições da Data de Incorporação. 1.2 Aprovar todos os atos de administração praticados pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, bem como as contas e as demonstrações financeiras dos Fundos até a Data da Incorporação. Fica desde já estabelecido que as demonstrações contábeis do Fundo, levantadas na presente data, serão auditadas por auditor independente registrado na CVM. 1.3 Aprovar a adaptação do Fundo ao que dispõem a parte geral e o Anexo Normativo I da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários ("Resolução 175"), passando a ser um Fundo de Investimento Financeiro com Classe Única de Cotas, de acordo com as premissas abaixo. 1.4 Em decorrência da adaptação supracitada, resta aprovada a constituição da CLASSE ÚNICA DE COTAS do Fundo, de modo que o Fundo passará a ser regido nos termos da parte geral do Novo Regulamento ("Novo Regulamento") e a CLASSE ÚNICA DE COTAS nos termos do respectivo Anexo ao Novo Regulamento ("Classe Única" e "Anexo I", respectivamente), além disso, a denominação do Fundo passará a ser "VISTA MULTISTRATEGIA D60 FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO" e a nova Classe Única será denominada "CLASSE ÚNICA DE COTAS DO VISTA MULTISTRATEGIA D60 FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA". 1.5 Aprovar a instituição de responsabilidade limitada das cotistas da Classe Única do Fundo, de acordo com o previsto na Resolução 175 e no novo capítulo que trata da "RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA" do Anexo I do Novo Regulamento. 1.6 Além dos ajustes necessários para a adaptação do Fundo à Resolução 175, aprovar as seguintes alterações nas características do Fundo: (a) A alteração do capítulo que trata dos prestadores de serviço; (b) A alteração do capítulo que trata das remunerações pagas pelo Fundo; (c) A alteração do capítulo que trata da assembleia geral de cotistas; (d) A alteração do capítulo que trata dos riscos aos quais o Fundo está sujeito; (e) A alteração do capítulo que trata do objetivo e da política de investimento do Fundo; (f) A alteração do capítulo que trata da emissão, distribuição, resgate e procedimento aplicável à liquidação da classe; (g) A alteração do capítulo que trata da tributação aplicável ao fundo, passando a vigorar de acordo com a relação constante do Novo Regulamento; (h) A alteração do foro aplicável ao Fundo para a Cidade e Estado de São Paulo;	Aprovado
TRIÂNGULO FIM CP IE	17.136.316/0001-08	BEM - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	28/03/2025	VISTA MULTISTRATEGIA D60 FIC FIM	40.905.462/0001-72	R\$	2.118.954,81	1.1 Incorporar ao Fundo, o patrimônio da VISTA MULTISTRATEGIA GFO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, inscrito no CNPJ sob nº 41.033.5770001-87, e do VISTA MULTISTRATEGIA RED FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, inscrito no CNPJ sob nº 41.744.2460001-55 (Coletivamente "Fundos Incorporados"), de acordo com as premissas abaixo relacionadas: a) incorporação dos Fundos Incorporados ao patrimônio do Fundo, mediante emissão de novas cotas do Fundo, a serem atribuídas às cotistas dos Fundos Incorporados, respectivamente, em substituição e proporcionalmente aos seus direitos extintos; b) essa relação de substituição das cotas será determinada pela divisão do patrimônio líquido dos Fundos Incorporados pelo valor da cota do Fundo, ambos ajustados pelos critérios usuais contábeis, com base nas posições da Data de Incorporação. 1.2 Aprovar todos os atos de administração praticados pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, bem como as contas e as demonstrações financeiras dos Fundos até a Data da Incorporação. Fica desde já estabelecido que as demonstrações contábeis do Fundo, levantadas na presente data, serão auditadas por auditor independente registrado na CVM. 1.3 Aprovar a adaptação do Fundo ao que dispõem a parte geral e o Anexo Normativo I da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários ("Resolução 175"), passando a ser um Fundo de Investimento Financeiro com Classe Única de Cotas, de acordo com as premissas abaixo. 1.4 Em decorrência da adaptação supracitada, resta aprovada a constituição da CLASSE ÚNICA DE COTAS do Fundo, de modo que o Fundo passará a ser regido nos termos da parte geral do Novo Regulamento ("Novo Regulamento") e a CLASSE ÚNICA DE COTAS nos termos do respectivo Anexo ao Novo Regulamento ("Classe Única" e "Anexo I", respectivamente), além disso, a denominação do Fundo passará a ser "VISTA MULTISTRATEGIA D60 FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO" e a nova Classe Única será denominada "CLASSE ÚNICA DE COTAS DO VISTA MULTISTRATEGIA D60 FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA". 1.5 Aprovar a instituição de responsabilidade limitada das cotistas da Classe Única do Fundo, de acordo com o previsto na Resolução 175 e no novo capítulo que trata da "RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA" do Anexo I do Novo Regulamento. 1.6 Além dos ajustes necessários para a adaptação do Fundo à Resolução 175, aprovar as seguintes alterações nas características do Fundo: (a) A alteração do capítulo que trata dos prestadores de serviço; (b) A alteração do capítulo que trata das remunerações pagas pelo Fundo; (c) A alteração do capítulo que trata da assembleia geral de cotistas; (d) A alteração do capítulo que trata dos riscos aos quais o Fundo está sujeito; (e) A alteração do capítulo que trata do objetivo e da política de investimento do Fundo; (f) A alteração do capítulo que trata da emissão, distribuição, resgate e procedimento aplicável à liquidação da classe; (g) A alteração do capítulo que trata da tributação aplicável ao fundo, passando a vigorar de acordo com a relação constante do Novo Regulamento; (h) A alteração do foro aplicável ao Fundo para a Cidade e Estado de São Paulo;	Aprovado
MCFB FIM CP IE	22.918.397/0001-38	BEM - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	28/03/2025	VISTA MULTISTRATEGIA D60 FIC FIM	40.905.462/0001-72	R\$	3.392.159,61	1.1 Incorporar ao Fundo, o patrimônio da VISTA MULTISTRATEGIA GFO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, inscrito no CNPJ sob nº 41.033.5770001-87, e do VISTA MULTISTRATEGIA RED FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, inscrito no CNPJ sob nº 41.744.2460001-55 (Coletivamente "Fundos Incorporados"), de acordo com as premissas abaixo relacionadas: a) incorporação dos Fundos Incorporados ao patrimônio do Fundo, mediante emissão de novas cotas do Fundo, a serem atribuídas às cotistas dos Fundos Incorporados, respectivamente, em substituição e proporcionalmente aos seus direitos extintos; b) essa relação de substituição das cotas será determinada pela divisão do patrimônio líquido dos Fundos Incorporados pelo valor da cota do Fundo, ambos ajustados pelos critérios usuais contábeis, com base nas posições da Data de Incorporação. 1.2 Aprovar todos os atos de administração praticados pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, bem como as contas e as demonstrações financeiras dos Fundos até a Data da Incorporação. Fica desde já estabelecido que as demonstrações contábeis do Fundo, levantadas na presente data, serão auditadas por auditor independente registrado na CVM. 1.3 Aprovar a adaptação do Fundo ao que dispõem a parte geral e o Anexo Normativo I da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários ("Resolução 175"), passando a ser um Fundo de Investimento Financeiro com Classe Única de Cotas, de acordo com as premissas abaixo. 1.4 Em decorrência da adaptação supracitada, resta aprovada a constituição da CLASSE ÚNICA DE COTAS do Fundo, de modo que o Fundo passará a ser regido nos termos da parte geral do Novo Regulamento ("Novo Regulamento") e a CLASSE ÚNICA DE COTAS nos termos do respectivo Anexo ao Novo Regulamento ("Classe Única" e "Anexo I", respectivamente), além disso, a denominação do Fundo passará a ser "VISTA MULTISTRATEGIA D60 FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO" e a nova Classe Única será denominada "CLASSE ÚNICA DE COTAS DO VISTA MULTISTRATEGIA D60 FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA". 1.5 Aprovar a instituição de responsabilidade limitada das cotistas da Classe Única do Fundo, de acordo com o previsto na Resolução 175 e no novo capítulo que trata da "RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA" do Anexo I do Novo Regulamento. 1.6 Além dos ajustes necessários para a adaptação do Fundo à Resolução 175, aprovar as seguintes alterações nas características do Fundo: (a) A alteração do capítulo que trata dos prestadores de serviço; (b) A alteração do capítulo que trata das remunerações pagas pelo Fundo; (c) A alteração do capítulo que trata da assembleia geral de cotistas; (d) A alteração do capítulo que trata dos riscos aos quais o Fundo está sujeito; (e) A alteração do capítulo que trata do objetivo e da política de investimento do Fundo; (f) A alteração do capítulo que trata da emissão, distribuição, resgate e procedimento aplicável à liquidação da classe; (g) A alteração do capítulo que trata da tributação aplicável ao fundo, passando a vigorar de acordo com a relação constante do Novo Regulamento; (h) A alteração do foro aplicável ao Fundo para a Cidade e Estado de São Paulo;	Aprovado
UPHILL FIM CP IE	36.863.750/0001-34	BEM - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	28/03/2025	VISTA MULTISTRATEGIA D60 FIC FIM	40.905.462/0001-72	R\$	291.462,53	1.1 Incorporar ao Fundo, o patrimônio da VISTA MULTISTRATEGIA GFO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, inscrito no CNPJ sob nº 41.033.5770001-87, e do VISTA MULTISTRATEGIA RED FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, inscrito no CNPJ sob nº 41.744.2460001-55 (Coletivamente "Fundos Incorporados"), de acordo com as premissas abaixo relacionadas: a) incorporação dos Fundos Incorporados ao patrimônio do Fundo, mediante emissão de novas cotas do Fundo, a serem atribuídas às cotistas dos Fundos Incorporados, respectivamente, em substituição e proporcionalmente aos seus direitos extintos; b) essa relação de substituição das cotas será determinada pela divisão do patrimônio líquido dos Fundos Incorporados pelo valor da cota do Fundo, ambos ajustados pelos critérios usuais contábeis, com base nas posições da Data de Incorporação. 1.2 Aprovar todos os atos de administração praticados pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, bem como as contas e as demonstrações financeiras dos Fundos até a Data da Incorporação. Fica desde já estabelecido que as demonstrações contábeis do Fundo, levantadas na presente data, serão auditadas por auditor independente registrado na CVM. 1.3 Aprovar a adaptação do Fundo ao que dispõem a parte geral e o Anexo Normativo I da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários ("Resolução 175"), passando a ser um Fundo de Investimento Financeiro com Classe Única de Cotas, de acordo com as premissas abaixo. 1.4 Em decorrência da adaptação supracitada, resta aprovada a constituição da CLASSE ÚNICA DE COTAS do Fundo, de modo que o Fundo passará a ser regido nos termos da parte geral do Novo Regulamento ("Novo Regulamento") e a CLASSE ÚNICA DE COTAS nos termos do respectivo Anexo ao Novo Regulamento ("Classe Única" e "Anexo I", respectivamente), além disso, a denominação do Fundo passará a ser "VISTA MULTISTRATEGIA D60 FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO" e a nova Classe Única será denominada "CLASSE ÚNICA DE COTAS DO VISTA MULTISTRATEGIA D60 FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA". 1.5 Aprovar a instituição de responsabilidade limitada das cotistas da Classe Única do Fundo, de acordo com o previsto na Resolução 175 e no novo capítulo que trata da "RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA" do Anexo I do Novo Regulamento. 1.6 Além dos ajustes necessários para a adaptação do Fundo à Resolução 175, aprovar as seguintes alterações nas características do Fundo: (a) A alteração do capítulo que trata dos prestadores de serviço; (b) A alteração do capítulo que trata das remunerações pagas pelo Fundo; (c) A alteração do capítulo que trata da assembleia geral de cotistas; (d) A alteração do capítulo que trata dos riscos aos quais o Fundo está sujeito; (e) A alteração do capítulo que trata do objetivo e da política de investimento do Fundo; (f) A alteração do capítulo que trata da emissão, distribuição, resgate e procedimento aplicável à liquidação da classe; (g) A alteração do capítulo que trata da tributação aplicável ao fundo, passando a vigorar de acordo com a relação constante do Novo Regulamento; (h) A alteração do foro aplicável ao Fundo para a Cidade e Estado de São Paulo;	Aprovado
CIFRÃO FIC FIM MULT - RESP LTDA	06.290.625/0001-94	BEM - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	28/03/2025	VISTA MULTISTRATEGIA D60 FIC FIM	40.905.462/0001-72	R\$	1.628.283,88	1.1 Incorporar ao Fundo, o patrimônio da VISTA MULTISTRATEGIA GFO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, inscrito no CNPJ sob nº 41.033.5770001-87, e do VISTA MULTISTRATEGIA RED FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, inscrito no CNPJ sob nº 41.744.2460001-55 (Coletivamente "Fundos Incorporados"), de acordo com as premissas abaixo relacionadas: a) incorporação dos Fundos Incorporados ao patrimônio do Fundo, mediante emissão de novas cotas do Fundo, a serem atribuídas às cotistas dos Fundos Incorporados, respectivamente, em substituição e proporcionalmente aos seus direitos extintos; b) essa relação de substituição das cotas será determinada pela divisão do patrimônio líquido dos Fundos Incorporados pelo valor da cota do Fundo, ambos ajustados pelos critérios usuais contábeis, com base nas posições da Data de Incorporação. 1.2 Aprovar todos os atos de administração praticados pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, bem como as contas e as demonstrações financeiras dos Fundos até a Data da Incorporação. Fica desde já estabelecido que as demonstrações contábeis do Fundo, levantadas na presente data, serão auditadas por auditor independente registrado na CVM. 1.3 Aprovar a adaptação do Fundo ao que dispõem a parte geral e o Anexo Normativo I da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários ("Resolução 175"), passando a ser um Fundo de Investimento Financeiro com Classe Única de Cotas, de acordo com as premissas abaixo. 1.4 Em decorrência da adaptação supracitada, resta aprovada a constituição da CLASSE ÚNICA DE COTAS do Fundo, de modo que o Fundo passará a ser regido nos termos da parte geral do Novo Regulamento ("Novo Regulamento") e a CLASSE ÚNICA DE COTAS nos termos do respectivo Anexo ao Novo Regulamento ("Classe Única" e "Anexo I", respectivamente), além disso, a denominação do Fundo passará a ser "VISTA MULTISTRATEGIA D60 FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO" e a nova Classe Única será denominada "CLASSE ÚNICA DE COTAS DO VISTA MULTISTRATEGIA D60 FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA". 1.5 Aprovar a instituição de responsabilidade limitada das cotistas da Classe Única do Fundo, de acordo com o previsto na Resolução 175 e no novo capítulo que trata da "RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA" do Anexo I do Novo Regulamento. 1.6 Além dos ajustes necessários para a adaptação do Fundo à Resolução 175, aprovar as seguintes alterações nas características do Fundo: (a) A alteração do capítulo que trata dos prestadores de serviço; (b) A alteração do capítulo que trata das remunerações pagas pelo Fundo; (c) A alteração do capítulo que trata da assembleia geral de cotistas; (d) A alteração do capítulo que trata dos riscos aos quais o Fundo está sujeito; (e) A alteração do capítulo que trata do objetivo e da política de investimento do Fundo; (f) A alteração do capítulo que trata da emissão, distribuição, resgate e procedimento aplicável à liquidação da classe; (g) A alteração do capítulo que trata da tributação aplicável ao fundo, passando a vigorar de acordo com a relação constante do Novo Regulamento; (h) A alteração do foro aplicável ao Fundo para a Cidade e Estado de São Paulo;	Aprovado
BARONEZA II FIM CP	15.435.372/0001-18	S3 CACEIS BRASIL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.	08/04/2025	CGI R INVESTIMENTO NO EXTERIOR FIC FIM CRÉDITO PRIVADO	26.218.419/0001-08	R\$	5.946.826,33	1) adequar o inteiro teor do Regulamento do Fundo, à Resolução CVM nº 175/22 (nova Resolução CVM que regulamenta os fundos de investimento, em substituição à ICVM 555/14), bem como adequar as restrições de Política de Investimento oriundas da nova regra. Considerando as disposições da Resolução CVM nº 175/22, o regulamento passará a prever, a partir da alteração do regulamento, que os cotistas terão responsabilidade limitada aos valores subscritos, observados os procedimentos previstos no regulamento. Indicação de uma Taxa Global, que compreende o somatório das taxas de administração e de gestão, e da taxa máxima de distribuição; 2) estabelecer que a SUBCLASSE, a critério do distribuidor, receberá recursos de classes de fundos de investimento geridas pela Consenso Investimentos Ltda., que sejam destinados a investidores qualificados, nos termos da regulamentação vigente; 3) aumentar o rol de despesas elegíveis para resgate extraordinário de cotas do FUNDO pelos cotistas que sejam fundos de investimento, incluindo a previsão de resgate para fins de pagamento de (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do fundo; (ii) honorários e despesas do auditor independente; (iii) emolumentos e comissões pagas por operações do fundo; (iv) as taxas de administração, custódia e de performance; e (v) no caso de fundo fechado, a contribuição anual devida às bolsas de valores ou às entidades do mercado organizado em que o fundo tenha suas cotas admitidas à negociação. Aprovada a consolidação no regulamento do Fundo, das alterações descritas acima, as quais passarão a vigorar a partir de 10.04.2025.	Aprovado
FREIBURG FIM CP IE	12.124.252/0001-01	S3 CACEIS BRASIL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.	08/04/2025	CGI R INVESTIMENTO NO EXTERIOR FIC FIM CRÉDITO PRIVADO	26.218.419/0001-08	R\$	15.399.086,37	1) adequar o inteiro teor do Regulamento do Fundo, à Resolução CVM nº 175/22 (nova Resolução CVM que regulamenta os fundos de investimento, em substituição à ICVM 555/14), bem como adequar as restrições de Política de Investimento oriundas da nova regra. Considerando as disposições da Resolução CVM nº 175/22, o regulamento passará a prever, a partir da alteração do regulamento, que os cotistas terão responsabilidade limitada aos valores subscritos, observados os procedimentos previstos no regulamento. Indicação de uma Taxa Global, que compreende o somatório das taxas de administração e de gestão, e da taxa máxima de distribuição; 2) estabelecer que a SUBCLASSE, a critério do distribuidor, receberá recursos de classes de fundos de investimento geridas pela Consenso Investimentos Ltda., que sejam destinados a investidores qualificados, nos termos da regulamentação vigente; 3) aumentar o rol de despesas elegíveis para resgate extraordinário de cotas do FUNDO pelos cotistas que sejam fundos de investimento, incluindo a previsão de resgate para fins de pagamento de (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do fundo; (ii) honorários e despesas do auditor independente; (iii) emolumentos e comissões pagas por operações do fundo; (iv) as taxas de administração, custódia e de performance; e (v) no caso de fundo fechado, a contribuição anual devida às bolsas de valores ou às entidades do mercado organizado em que o fundo tenha suas cotas admitidas à negociação. Aprovada a consolidação no regulamento do Fundo, das alterações descritas acima, as quais passarão a vigorar a partir de 10.04.2025.	Aprovado
ROMA 1947 FIM CP IE	28.747.816/0001-00	S3 CACEIS BRASIL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.	08/04/2025	CGI R INVESTIMENTO NO EXTERIOR FIC FIM CRÉDITO PRIVADO	26.218.419/0001-08	R\$	12.496.472,50	1) adequar o inteiro teor do Regulamento do Fundo, à Resolução CVM nº 175/22 (nova Resolução CVM que regulamenta os fundos de investimento, em substituição à ICVM 555/14), bem como adequar as restrições de Política de Investimento oriundas da nova regra. Considerando as disposições da Resolução CVM nº 175/22, o regulamento passará a prever, a partir da alteração do regulamento, que os cotistas terão responsabilidade limitada aos valores subscritos, observados os procedimentos previstos no regulamento. Indicação de uma Taxa Global, que compreende o somatório das taxas de administração e de gestão, e da taxa máxima de distribuição; 2) estabelecer que a SUBCLASSE, a critério do distribuidor, receberá recursos de classes de fundos de investimento geridas pela Consenso Investimentos Ltda., que sejam destinados a investidores qualificados, nos termos da regulamentação vigente; 3) aumentar o rol de despesas elegíveis para resgate extraordinário de cotas do FUNDO pelos cotistas que sejam fundos de investimento, incluindo a previsão de resgate para fins de pagamento de (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do fundo; (ii) honorários e despesas do auditor independente; (iii) emolumentos e comissões pagas por operações do fundo; (iv) as taxas de administração, custódia e de performance; e (v) no caso de fundo fechado, a contribuição anual devida às bolsas de valores ou às entidades do mercado organizado em que o fundo tenha suas cotas admitidas à negociação. Aprovada a consolidação no regulamento do Fundo, das alterações descritas acima, as quais passarão a vigorar a partir de 10.04.2025.	Aprovado

GUAPURUVU MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO IE FI	11.858.480/0001-42	INTRAG DTVM LTDA.	08/04/2025	CGI R 180 FIC FIM CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR	41.557.093/0001-37	R\$ 4.629.030,65	1) adequar o inteiro teor do Regulamento do Fundo, à Resolução CVM nº 175/22 (nova Resolução CVM que regulamenta os fundos de investimento, em substituição à CVM 555/14), bem como adequar as restrições de Política de Investimento oriundas da nova regra. Considerando as disposições da Resolução CVM nº 175/22, o regulamento passará a prever, a partir da alteração do regulamento, que os cotistas terão responsabilidade limitada aos valores subscritos, observados os procedimentos previstos no regulamento. Indicação de uma Taxa Global, que compreende o somatório das taxas de administração e de gestão, e da taxa máxima de distribuição; 2) estabelecer que a SUBCLASSE, a critério do distribuidor, receberá recursos de classes de fundos de investimento geridas pela UBS Consenso Investimentos Ltda., que sejam destinadas a investidores qualificados, nos termos da regulamentação vigente; 3) aumentar o rol de despesas elegíveis para resgate extraordinário de cotas do FUNDO pelos cotistas que sejam fundos de investimento, incluindo a previsão de resgate para fins de pagamento de (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do fundo; (ii) honorários e despesas do auditor independente; (iii) emolumentos e comissões pagas por operações do fundo; (iv) as taxas de administração, custódia e de performance; e (v) no caso de fundo fechado, a contribuição anual devida às bolsas de valores ou às entidades do mercado organizado em que o fundo tenha suas cotas admitidas à negociação; Aprovada a consolidação no regulamento do Fundo, das alterações descritas acima, as quais passarão a vigorar a partir de 10.04.2025.	Aprovado
CUATRO HACHAS FI FINANCIERO MULTIMERCADO CP - RESP LTDA	29.993.590/0001-82	INTRAG DTVM LTDA.	08/04/2025	CGI R 180 FIC FIM CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR	41.557.093/0001-37	R\$ 8.286.133,40	1) adequar o inteiro teor do Regulamento do Fundo, à Resolução CVM nº 175/22 (nova Resolução CVM que regulamenta os fundos de investimento, em substituição à CVM 555/14), bem como adequar as restrições de Política de Investimento oriundas da nova regra. Considerando as disposições da Resolução CVM nº 175/22, o regulamento passará a prever, a partir da alteração do regulamento, que os cotistas terão responsabilidade limitada aos valores subscritos, observados os procedimentos previstos no regulamento. Indicação de uma Taxa Global, que compreende o somatório das taxas de administração e de gestão, e da taxa máxima de distribuição; 2) estabelecer que a SUBCLASSE, a critério do distribuidor, receberá recursos de classes de fundos de investimento geridas pela UBS Consenso Investimentos Ltda., que sejam destinadas a investidores qualificados, nos termos da regulamentação vigente; 3) aumentar o rol de despesas elegíveis para resgate extraordinário de cotas do FUNDO pelos cotistas que sejam fundos de investimento, incluindo a previsão de resgate para fins de pagamento de (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do fundo; (ii) honorários e despesas do auditor independente; (iii) emolumentos e comissões pagas por operações do fundo; (iv) as taxas de administração, custódia e de performance; e (v) no caso de fundo fechado, a contribuição anual devida às bolsas de valores ou às entidades do mercado organizado em que o fundo tenha suas cotas admitidas à negociação; Aprovada a consolidação no regulamento do Fundo, das alterações descritas acima, as quais passarão a vigorar a partir de 10.04.2025.	Aprovado
RUMI FIM CP IE	37.541.542/0001-81	INTRAG DTVM LTDA.	08/04/2025	CGI R 180 FIC FIM CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR	41.557.093/0001-37	R\$ 3.354.887,23	1) adequar o inteiro teor do Regulamento do Fundo, à Resolução CVM nº 175/22 (nova Resolução CVM que regulamenta os fundos de investimento, em substituição à CVM 555/14), bem como adequar as restrições de Política de Investimento oriundas da nova regra. Considerando as disposições da Resolução CVM nº 175/22, o regulamento passará a prever, a partir da alteração do regulamento, que os cotistas terão responsabilidade limitada aos valores subscritos, observados os procedimentos previstos no regulamento. Indicação de uma Taxa Global, que compreende o somatório das taxas de administração e de gestão, e da taxa máxima de distribuição; 2) estabelecer que a SUBCLASSE, a critério do distribuidor, receberá recursos de classes de fundos de investimento geridas pela UBS Consenso Investimentos Ltda., que sejam destinadas a investidores qualificados, nos termos da regulamentação vigente; 3) aumentar o rol de despesas elegíveis para resgate extraordinário de cotas do FUNDO pelos cotistas que sejam fundos de investimento, incluindo a previsão de resgate para fins de pagamento de (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do fundo; (ii) honorários e despesas do auditor independente; (iii) emolumentos e comissões pagas por operações do fundo; (iv) as taxas de administração, custódia e de performance; e (v) no caso de fundo fechado, a contribuição anual devida às bolsas de valores ou às entidades do mercado organizado em que o fundo tenha suas cotas admitidas à negociação; Aprovada a consolidação no regulamento do Fundo, das alterações descritas acima, as quais passarão a vigorar a partir de 10.04.2025.	Aprovado
GUANANDY CLASSE DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CP RESP LTDA	39.429.230/0001-06	53 CACEIS BRASIL DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.	08/04/2025	CGI R 180 FIC FIM CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR	41.557.093/0001-37	R\$ 1.105.002,52	1) adequar o inteiro teor do Regulamento do Fundo, à Resolução CVM nº 175/22 (nova Resolução CVM que regulamenta os fundos de investimento, em substituição à CVM 555/14), bem como adequar as restrições de Política de Investimento oriundas da nova regra. Considerando as disposições da Resolução CVM nº 175/22, o regulamento passará a prever, a partir da alteração do regulamento, que os cotistas terão responsabilidade limitada aos valores subscritos, observados os procedimentos previstos no regulamento. Indicação de uma Taxa Global, que compreende o somatório das taxas de administração e de gestão, e da taxa máxima de distribuição; 2) estabelecer que a SUBCLASSE, a critério do distribuidor, receberá recursos de classes de fundos de investimento geridas pela UBS Consenso Investimentos Ltda., que sejam destinadas a investidores qualificados, nos termos da regulamentação vigente; 3) aumentar o rol de despesas elegíveis para resgate extraordinário de cotas do FUNDO pelos cotistas que sejam fundos de investimento, incluindo a previsão de resgate para fins de pagamento de (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do fundo; (ii) honorários e despesas do auditor independente; (iii) emolumentos e comissões pagas por operações do fundo; (iv) as taxas de administração, custódia e de performance; e (v) no caso de fundo fechado, a contribuição anual devida às bolsas de valores ou às entidades do mercado organizado em que o fundo tenha suas cotas admitidas à negociação; Aprovada a consolidação no regulamento do Fundo, das alterações descritas acima, as quais passarão a vigorar a partir de 10.04.2025.	Aprovado
TRAFALGAR CLASSE DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CP - RESP LTDA	30.509.239/0001-52	53 CACEIS BRASIL DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.	08/04/2025	CGI R 180 FIC FIM CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR	41.557.093/0001-37	R\$ 4.597.667,70	1) adequar o inteiro teor do Regulamento do Fundo, à Resolução CVM nº 175/22 (nova Resolução CVM que regulamenta os fundos de investimento, em substituição à CVM 555/14), bem como adequar as restrições de Política de Investimento oriundas da nova regra. Considerando as disposições da Resolução CVM nº 175/22, o regulamento passará a prever, a partir da alteração do regulamento, que os cotistas terão responsabilidade limitada aos valores subscritos, observados os procedimentos previstos no regulamento. Indicação de uma Taxa Global, que compreende o somatório das taxas de administração e de gestão, e da taxa máxima de distribuição; 2) estabelecer que a SUBCLASSE, a critério do distribuidor, receberá recursos de classes de fundos de investimento geridas pela UBS Consenso Investimentos Ltda., que sejam destinadas a investidores qualificados, nos termos da regulamentação vigente; 3) aumentar o rol de despesas elegíveis para resgate extraordinário de cotas do FUNDO pelos cotistas que sejam fundos de investimento, incluindo a previsão de resgate para fins de pagamento de (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do fundo; (ii) honorários e despesas do auditor independente; (iii) emolumentos e comissões pagas por operações do fundo; (iv) as taxas de administração, custódia e de performance; e (v) no caso de fundo fechado, a contribuição anual devida às bolsas de valores ou às entidades do mercado organizado em que o fundo tenha suas cotas admitidas à negociação; Aprovada a consolidação no regulamento do Fundo, das alterações descritas acima, as quais passarão a vigorar a partir de 10.04.2025.	Aprovado
MULTIPLE BLUE FIM CP IE	42.934.551/0001-72	53 CACEIS BRASIL DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.	08/04/2025	CGI R 180 FIC FIM CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR	41.557.093/0001-37	R\$ 3.541.541,55	1) adequar o inteiro teor do Regulamento do Fundo, à Resolução CVM nº 175/22 (nova Resolução CVM que regulamenta os fundos de investimento, em substituição à CVM 555/14), bem como adequar as restrições de Política de Investimento oriundas da nova regra. Considerando as disposições da Resolução CVM nº 175/22, o regulamento passará a prever, a partir da alteração do regulamento, que os cotistas terão responsabilidade limitada aos valores subscritos, observados os procedimentos previstos no regulamento. Indicação de uma Taxa Global, que compreende o somatório das taxas de administração e de gestão, e da taxa máxima de distribuição; 2) estabelecer que a SUBCLASSE, a critério do distribuidor, receberá recursos de classes de fundos de investimento geridas pela UBS Consenso Investimentos Ltda., que sejam destinadas a investidores qualificados, nos termos da regulamentação vigente; 3) aumentar o rol de despesas elegíveis para resgate extraordinário de cotas do FUNDO pelos cotistas que sejam fundos de investimento, incluindo a previsão de resgate para fins de pagamento de (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do fundo; (ii) honorários e despesas do auditor independente; (iii) emolumentos e comissões pagas por operações do fundo; (iv) as taxas de administração, custódia e de performance; e (v) no caso de fundo fechado, a contribuição anual devida às bolsas de valores ou às entidades do mercado organizado em que o fundo tenha suas cotas admitidas à negociação; Aprovada a consolidação no regulamento do Fundo, das alterações descritas acima, as quais passarão a vigorar a partir de 10.04.2025.	Aprovado
CAPRI FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCIERO - MM CP RESP LTDA	18.154.771/0001-07	CREDIT SUISSE HEDGING-GRIFFO CORRETORA DE VALORES S.A.	08/04/2025	CGI R 180 FIC FIM CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR	41.557.093/0001-37	R\$ 1.862.339,86	1) adequar o inteiro teor do Regulamento do Fundo, à Resolução CVM nº 175/22 (nova Resolução CVM que regulamenta os fundos de investimento, em substituição à CVM 555/14), bem como adequar as restrições de Política de Investimento oriundas da nova regra. Considerando as disposições da Resolução CVM nº 175/22, o regulamento passará a prever, a partir da alteração do regulamento, que os cotistas terão responsabilidade limitada aos valores subscritos, observados os procedimentos previstos no regulamento. Indicação de uma Taxa Global, que compreende o somatório das taxas de administração e de gestão, e da taxa máxima de distribuição; 2) estabelecer que a SUBCLASSE, a critério do distribuidor, receberá recursos de classes de fundos de investimento geridas pela UBS Consenso Investimentos Ltda., que sejam destinadas a investidores qualificados, nos termos da regulamentação vigente; 3) aumentar o rol de despesas elegíveis para resgate extraordinário de cotas do FUNDO pelos cotistas que sejam fundos de investimento, incluindo a previsão de resgate para fins de pagamento de (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do fundo; (ii) honorários e despesas do auditor independente; (iii) emolumentos e comissões pagas por operações do fundo; (iv) as taxas de administração, custódia e de performance; e (v) no caso de fundo fechado, a contribuição anual devida às bolsas de valores ou às entidades do mercado organizado em que o fundo tenha suas cotas admitidas à negociação; Aprovada a consolidação no regulamento do Fundo, das alterações descritas acima, as quais passarão a vigorar a partir de 10.04.2025.	Aprovado
GOLDMINE CLASSE DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CP - RESP LTDA	42.749.484/0001-16	53 CACEIS BRASIL DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.	08/04/2025	CGI R 180 FIC FIM CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR	41.557.093/0001-37	R\$ 1.363.025,15	1) adequar o inteiro teor do Regulamento do Fundo, à Resolução CVM nº 175/22 (nova Resolução CVM que regulamenta os fundos de investimento, em substituição à CVM 555/14), bem como adequar as restrições de Política de Investimento oriundas da nova regra. Considerando as disposições da Resolução CVM nº 175/22, o regulamento passará a prever, a partir da alteração do regulamento, que os cotistas terão responsabilidade limitada aos valores subscritos, observados os procedimentos previstos no regulamento. Indicação de uma Taxa Global, que compreende o somatório das taxas de administração e de gestão, e da taxa máxima de distribuição; 2) estabelecer que a SUBCLASSE, a critério do distribuidor, receberá recursos de classes de fundos de investimento geridas pela UBS Consenso Investimentos Ltda., que sejam destinadas a investidores qualificados, nos termos da regulamentação vigente; 3) aumentar o rol de despesas elegíveis para resgate extraordinário de cotas do FUNDO pelos cotistas que sejam fundos de investimento, incluindo a previsão de resgate para fins de pagamento de (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do fundo; (ii) honorários e despesas do auditor independente; (iii) emolumentos e comissões pagas por operações do fundo; (iv) as taxas de administração, custódia e de performance; e (v) no caso de fundo fechado, a contribuição anual devida às bolsas de valores ou às entidades do mercado organizado em que o fundo tenha suas cotas admitidas à negociação; Aprovada a consolidação no regulamento do Fundo, das alterações descritas acima, as quais passarão a vigorar a partir de 10.04.2025.	Aprovado
UBS CONSENSO MULTIMANAGER FIC FIM	20.969.330/0001-05	INTRAG DTVM LTDA.	09/04/2025	LEGACY CAPITAL CGI FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIM	30.569.005/0001-09	R\$ 4.915.164,75	0) A reformulação integral do regulamento do Fundo ("Regulamento"), com o escopo de adaptá-lo à Resolução CVM 175, de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução CVM 175"), desmembrando o Regulamento em Parte Geral e Parte Especial, destacando-se os principais ajustes trazidos no item "deliberações" abaixo: (i) A adequação do Regulamento do Fundo à nova regra de taxas, realizando a segregação das taxas de administração e gestão, bem como a taxa máxima de distribuição. A nova regra, com vigência a partir de 1º de novembro de 2024, está prevista na Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022. (ii) A redução da Taxa de Performance, com o estabelecimento da Taxa Fixa ao índice de referência; (iv) A inclusão da disposição referente à Taxa Máxima de Distribuição, conforme item 3.5. do Apêndice do Regulamento do Fundo; (v) A consolidação do Regulamento, o qual passará a vigorar em 16 de abril de 2025. (i) A reformulação do Regulamento do Fundo ("Regulamento"), com o escopo de adaptá-lo à Resolução CVM 175, de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução CVM 175"), desmembrando o Regulamento em Parte Geral e Parte Especial, destacando-se, porém, não se limitando, aos principais ajustes abaixo: (a) A alteração da razão social do Fundo para LEGACY CAPITAL CGI FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCIERO; (b) A criação de uma classe única de cotas que será denominada LEGACY CAPITAL CGI CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE LEGACY CAPITAL CGI FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA; (c) A criação de uma Subclasse de Investimento específica, cujas disposições constam no Apêndice do regulamento anexo; (d) A alteração da responsabilidade dos cotistas perante a Classe para Responsabilidade Limitada; (e) A alteração dos fatores de risco que a Classe de cotas do Fundo estará sujeita, considerando as novas características e faculdades trazidas pela Resolução CVM 175. (f) A alteração da política de investimento do Fundo, destacando-se, mas não se limitando a: A adequação dos limites de concentração por modalidade, de modo a adequá-lo aos termos da RCVM 175 e incluir novos ativos, o qual passará a vigorar na forma do item 3.6 do Anexo ao Regulamento.	Aprovado
GAMA FIF MULTIMERCADO CP RESP LTDA	41.392.016/0001-74	INTRAG DTVM LTDA.	09/04/2025	LEGACY CAPITAL CGI FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIM	30.569.005/0001-09	R\$ 1.178.398,01	(i) A reformulação integral do regulamento do Fundo ("Regulamento"), com o escopo de adaptá-lo à Resolução CVM 175, de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução CVM 175"), desmembrando o Regulamento em Parte Geral e Parte Especial, destacando-se os principais ajustes trazidos no item "deliberações" abaixo: (i) A adequação do Regulamento do Fundo à nova regra de taxas, realizando a segregação das taxas de administração e gestão, bem como a taxa máxima de distribuição. A nova regra, com vigência a partir de 1º de novembro de 2024, está prevista na Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022. (ii) A redução da Taxa de Performance, com o estabelecimento da Taxa Fixa ao índice de referência; (iv) A inclusão da disposição referente à Taxa Máxima de Distribuição, conforme item 3.5. do Apêndice do Regulamento do Fundo; (v) A consolidação do Regulamento, o qual passará a vigorar em 16 de abril de 2025. (i) A reformulação do Regulamento do Fundo ("Regulamento"), com o escopo de adaptá-lo à Resolução CVM 175, de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução CVM 175"), desmembrando o Regulamento em Parte Geral e Parte Especial, destacando-se, porém, não se limitando, aos principais ajustes abaixo: (a) A alteração da razão social do Fundo para LEGACY CAPITAL CGI FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCIERO; (b) A criação de uma classe única de cotas que será denominada LEGACY CAPITAL CGI CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE LEGACY CAPITAL CGI FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA; (c) A criação de uma Subclasse de Investimento específica, cujas disposições constam no Apêndice do regulamento anexo; (d) A alteração da responsabilidade dos cotistas perante a Classe para Responsabilidade Limitada; (e) A alteração dos fatores de risco que a Classe de cotas do Fundo estará sujeita, considerando as novas características e faculdades trazidas pela Resolução CVM 175. (f) A alteração da política de investimento do Fundo, destacando-se, mas não se limitando a: A adequação dos limites de concentração por modalidade, de modo a adequá-lo aos termos da RCVM 175 e incluir novos ativos, o qual passará a vigorar na forma do item 3.6 do Anexo ao Regulamento.	Aprovado

UBS IRAI FOF FIC MULTIMERCADO RESP LTDA	55.983.603/0001-42	INTRAG DTVM LTDA.	09/04/2025	LEGACY CAPITAL CGI FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIM	30.569.005/0001-09	R\$	3.103.596,29	(i) A reformulação integral do Regulamento do Fundo ("Regulamento"), com o escopo de adaptá-lo à Resolução CVM 175, de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução CVM 175"), desmembrando o Regulamento em Parte Geral e Parte Especial, destacando-se os principais ajustes trazidos no item "deliberações" abaixo; (ii) A adequação do Regulamento do Fundo à nova regra de taxas, realizando a segregação das taxas de administração e gestão, bem como a taxa máxima de distribuição. A nova regra, com vigência a partir de 1º de novembro de 2024, está prevista na Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022. (iii) A redução da Taxa de Performance, com o estabelecimento da Taxa Fixa ao índice de referência; (iv) A inclusão da disposição referente à Taxa Máxima de Distribuição, conforme item 3.5. do Apêndice do Regulamento do Fundo; (v) A consolidação do Regulamento, o qual passará a vigor em 16 de abril de 2025. (f) A reformulação do Regulamento do Fundo ("Regulamento"), com o escopo de adaptá-lo à Resolução CVM 175, de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução CVM 175"), desmembrando o Regulamento em Parte Geral e Parte Especial, destacando-se, porém, não se limitando, aos principais ajustes abaixo: (a) A alteração da razão social do Fundo para LEGACY CAPITAL CGI FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO; (b) A criação da sua classe única de cotas que será denominada LEGACY CAPITAL CGI CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE CLASSES DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA; (c) A criação de uma Subclasse de Investimento específica, cujas disposições constam no Apêndice do regulamento anexo; (d) A alteração da responsabilização dos cotistas perante a Classe para Responsabilidade Limitada; (e) A alteração dos fatores de risco que a Classe de cotas do Fundo estará sujeita, considerando as novas características e facultades trazidas pela Resolução CVM 175. (f) A alteração da política de investimento do Fundo, destacando-se, mas não se limitando a: A adequação dos limites de concentração por modalidade, de modo a adequá-los aos termos da RCVM 175 e incluir novos ativos, o qual passará a vigor na forma do item 3.6 do Anexo ao Regulamento.	Aprovado
CIFÃO FIC FIF MULT - RESP LTDA	06.290.652/0001-94	BEM - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	09/04/2025	LEGACY CAPITAL CGI FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIM	30.569.005/0001-09	R\$	3.387.593,50	(i) A reformulação integral do regulamento do Fundo ("Regulamento"), com o escopo de adaptá-lo à Resolução CVM 175, de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução CVM 175"), desmembrando o Regulamento em Parte Geral e Parte Especial, destacando-se os principais ajustes trazidos no item "deliberações" abaixo; (ii) A adequação do Regulamento do Fundo à nova regra de taxas, realizando a segregação das taxas de administração e gestão, bem como a taxa máxima de distribuição. A nova regra, com vigência a partir de 1º de novembro de 2024, está prevista na Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022. (iii) A redução da Taxa de Performance, com o estabelecimento da Taxa Fixa ao índice de referência; (iv) A inclusão da disposição referente à Taxa Máxima de Distribuição, conforme item 3.5. do Apêndice do Regulamento do Fundo; (v) A consolidação do Regulamento, o qual passará a vigor em 16 de abril de 2025. (f) A reformulação do Regulamento do Fundo ("Regulamento"), com o escopo de adaptá-lo à Resolução CVM 175, de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução CVM 175"), desmembrando o Regulamento em Parte Geral e Parte Especial, destacando-se, porém, não se limitando, aos principais ajustes abaixo: (a) A alteração da razão social do Fundo para LEGACY CAPITAL CGI FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO; (b) A criação da sua classe única de cotas que será denominada LEGACY CAPITAL CGI CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE CLASSES DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA; (c) A criação de uma Subclasse de Investimento específica, cujas disposições constam no Apêndice do regulamento anexo; (d) A alteração da responsabilização dos cotistas perante a Classe para Responsabilidade Limitada; (e) A alteração dos fatores de risco que a Classe de cotas do Fundo estará sujeita, considerando as novas características e facultades trazidas pela Resolução CVM 175. (f) A alteração da política de investimento do Fundo, destacando-se, mas não se limitando a: A adequação dos limites de concentração por modalidade, de modo a adequá-los aos termos da RCVM 175 e incluir novos ativos, o qual passará a vigor na forma do item 3.6 do Anexo ao Regulamento.	Aprovado
ROMA JURO REAL FIM CP	12.124.252/0001-01	53 CACEIS BRASIL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.	11/04/2025	ASTELLA JOURNEY V FEEDER - FIF MULTISTRATÉGIA	45.790.681/0001-77	R\$	647.866,83	a)Alterar o Regulamento do Fundo para: (i) Redefinir o termo definido, Antiga Redação: Outros Ativos: são os ativos representados por: (i) títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil; (ii) títulos de renda fixa de instituição financeira pública ou privada tidas como de primeira linha, ou seja, instituições financeiras classificadas à luz da Resolução do Banco Central do Brasil nº 4.553, de 30/01/2017, nos segmentos S1 ou S2 ou S3; (iii) operações compromissadas, de acordo com a regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional, e/ou (iv) cotas de fundos de investimento e/ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, inclusive aqueles administrados ou geridos pela Administradora. Nova Redação: Outros Ativos: A aplicação de recursos que não estiverem alocados em Sociedades Alvo deve ser limitada a títulos públicos federais, fundos de investimento que apliquem a totalidade de seus recursos em títulos públicos federais e/ou operações compromissadas listradas em títulos públicos federais. (ii) Alterar o Limite de Concentração, a fim de alterar a cláusula 4.3.2 com o intuito de incluir o direcionamento de recursos que deverão ser investidos no Estado de São Paulo, nos termos abaixo: Antiga Redação: 4.3.2 Limite de concentração. O(s) investimento(s) realizado(s) em Ativos Finais emitidos por uma mesma Sociedade Investida está sujeito a limitação de concentração de 20% (vinte por cento) do total do Capital Comprometido dos Fundos Alvo, o que será apurado pela Gestora no momento da aquisição de valores mobiliários, não havendo qualquer obrigatoriedade de verificação do referido limite após tal data e observado que eventuais excessos ao limite decorrentes da reavaliação dos Ativos Finais integrantes da Carteira não serão tidos como descumprimento da Política de Investimento. 4.3.2 Limite de concentração. O(s) investimento(s) realizado(s) em Ativos Finais emitidos por uma mesma Sociedade Investida está sujeito a limitação de concentração de 20% (vinte por cento) do total do Capital Comprometido dos Fundos Alvo, o que será apurado pela Gestora no momento da aquisição de valores mobiliários, não havendo qualquer obrigatoriedade de verificação do referido limite após tal data e observado que eventuais excessos ao limite decorrentes da reavaliação dos Ativos Finais integrantes da Carteira não serão tidos como descumprimento da Política de Investimento. Ainda, a Classe Única deverá investir, no mínimo, R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) em Sociedades Investidas que tenham sede, no momento da aquisição de valores mobiliários, no Estado de São Paulo. (ii) Adicionar um requisito para obtenção de investimentos do Fundo, no item (i) do inciso (vi), nos termos abaixo: "(i) a verificação da regularidade da Sociedade Alvo no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal ("CADIN"), tanto na esfera Federal, quanto em relação ao Estado de São Paulo." (iv) autorização para que a Administradora tome todas as providências e pratique todos os atos necessários para a implementação das matérias indicadas nos Itens acima, caso sejam aprovadas pelos Cotistas.	Aprovado
PROFITO CLASSE DE INVESTIMENTO MM CP - RESP LTDA	26.570.557/0001-51	53 CACEIS BRASIL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.	11/04/2025	ASTELLA JOURNEY V FEEDER - FIF MULTISTRATÉGIA	45.790.681/0001-77	R\$	323.933,42	a)Alterar o Regulamento do Fundo para: (i) Redefinir o termo definido, Antiga Redação: Outros Ativos: são os ativos representados por: (i) títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil; (ii) títulos de renda fixa de instituição financeira pública ou privada tidas como de primeira linha, ou seja, instituições financeiras classificadas à luz da Resolução do Banco Central do Brasil nº 4.553, de 30/01/2017, nos segmentos S1 ou S2 ou S3; (iii) operações compromissadas, de acordo com a regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional, e/ou (iv) cotas de fundos de investimento e/ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, inclusive aqueles administrados ou geridos pela Administradora. Nova Redação: Outros Ativos: A aplicação de recursos que não estiverem alocados em Sociedades Alvo deve ser limitada a títulos públicos federais, fundos de investimento que apliquem a totalidade de seus recursos em títulos públicos federais e/ou operações compromissadas listradas em títulos públicos federais. (ii) Alterar o Limite de Concentração, a fim de alterar a cláusula 4.3.2 com o intuito de incluir o direcionamento de recursos que deverão ser investidos no Estado de São Paulo, nos termos abaixo: Antiga Redação: 4.3.2 Limite de concentração. O(s) investimento(s) realizado(s) em Ativos Finais emitidos por uma mesma Sociedade Investida está sujeito a limitação de concentração de 20% (vinte por cento) do total do Capital Comprometido dos Fundos Alvo, o que será apurado pela Gestora no momento da aquisição de valores mobiliários, não havendo qualquer obrigatoriedade de verificação do referido limite após tal data e observado que eventuais excessos ao limite decorrentes da reavaliação dos Ativos Finais integrantes da Carteira não serão tidos como descumprimento da Política de Investimento. 4.3.2 Limite de concentração. O(s) investimento(s) realizado(s) em Ativos Finais emitidos por uma mesma Sociedade Investida está sujeito a limitação de concentração de 20% (vinte por cento) do total do Capital Comprometido dos Fundos Alvo, o que será apurado pela Gestora no momento da aquisição de valores mobiliários, não havendo qualquer obrigatoriedade de verificação do referido limite após tal data e observado que eventuais excessos ao limite decorrentes da reavaliação dos Ativos Finais integrantes da Carteira não serão tidos como descumprimento da Política de Investimento. Ainda, a Classe Única deverá investir, no mínimo, R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) em Sociedades Investidas que tenham sede, no momento da aquisição de valores mobiliários, no Estado de São Paulo. (ii) Adicionar um requisito para obtenção de investimentos do Fundo, no item (i) do inciso (vi), nos termos abaixo: "(i) a verificação da regularidade da Sociedade Alvo no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal ("CADIN"), tanto na esfera Federal, quanto em relação ao Estado de São Paulo." (iv) autorização para que a Administradora tome todas as providências e pratique todos os atos necessários para a implementação das matérias indicadas nos Itens acima, caso sejam aprovadas pelos Cotistas.	Aprovado
TREINT FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MM CP - RESP LTDA	97.532.704/0001-47	INTRAG DTVM LTDA.	11/04/2025	ASTELLA JOURNEY V FEEDER - FIF MULTISTRATÉGIA	45.790.681/0001-77	R\$	1.943.600,50	a)Alterar o Regulamento do Fundo para: (i) Redefinir o termo definido, Antiga Redação: Outros Ativos: são os ativos representados por: (i) títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil; (ii) títulos de renda fixa de instituição financeira pública ou privada tidas como de primeira linha, ou seja, instituições financeiras classificadas à luz da Resolução do Banco Central do Brasil nº 4.553, de 30/01/2017, nos segmentos S1 ou S2 ou S3; (iii) operações compromissadas, de acordo com a regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional, e/ou (iv) cotas de fundos de investimento e/ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, inclusive aqueles administrados ou geridos pela Administradora. Nova Redação: Outros Ativos: A aplicação de recursos que não estiverem alocados em Sociedades Alvo deve ser limitada a títulos públicos federais, fundos de investimento que apliquem a totalidade de seus recursos em títulos públicos federais e/ou operações compromissadas listradas em títulos públicos federais. (ii) Alterar o Limite de Concentração, a fim de alterar a cláusula 4.3.2 com o intuito de incluir o direcionamento de recursos que deverão ser investidos no Estado de São Paulo, nos termos abaixo: Antiga Redação: 4.3.2 Limite de concentração. O(s) investimento(s) realizado(s) em Ativos Finais emitidos por uma mesma Sociedade Investida está sujeito a limitação de concentração de 20% (vinte por cento) do total do Capital Comprometido dos Fundos Alvo, o que será apurado pela Gestora no momento da aquisição de valores mobiliários, não havendo qualquer obrigatoriedade de verificação do referido limite após tal data e observado que eventuais excessos ao limite decorrentes da reavaliação dos Ativos Finais integrantes da Carteira não serão tidos como descumprimento da Política de Investimento. 4.3.2 Limite de concentração. O(s) investimento(s) realizado(s) em Ativos Finais emitidos por uma mesma Sociedade Investida está sujeito a limitação de concentração de 20% (vinte por cento) do total do Capital Comprometido dos Fundos Alvo, o que será apurado pela Gestora no momento da aquisição de valores mobiliários, não havendo qualquer obrigatoriedade de verificação do referido limite após tal data e observado que eventuais excessos ao limite decorrentes da reavaliação dos Ativos Finais integrantes da Carteira não serão tidos como descumprimento da Política de Investimento. Ainda, a Classe Única deverá investir, no mínimo, R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) em Sociedades Investidas que tenham sede, no momento da aquisição de valores mobiliários, no Estado de São Paulo. (ii) Adicionar um requisito para obtenção de investimentos do Fundo, no item (i) do inciso (vi), nos termos abaixo: "(i) a verificação da regularidade da Sociedade Alvo no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal ("CADIN"), tanto na esfera Federal, quanto em relação ao Estado de São Paulo." (iv) autorização para que a Administradora tome todas as providências e pratique todos os atos necessários para a implementação das matérias indicadas nos Itens acima, caso sejam aprovadas pelos Cotistas.	Aprovado
RAMP + 8 CIC DE CLASSES DE INVESTIMENTO MM - CP - RESP LTDA	15.675.250/0001-07	53 CACEIS BRASIL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.	11/04/2025	ASTELLA JOURNEY V FEEDER - FIF MULTISTRATÉGIA	45.790.681/0001-77	R\$	97.180,02	a)Alterar o Regulamento do Fundo para: (i) Redefinir o termo definido, Antiga Redação: Outros Ativos: são os ativos representados por: (i) títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil; (ii) títulos de renda fixa de instituição financeira pública ou privada tidas como de primeira linha, ou seja, instituições financeiras classificadas à luz da Resolução do Banco Central do Brasil nº 4.553, de 30/01/2017, nos segmentos S1 ou S2 ou S3; (iii) operações compromissadas, de acordo com a regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional, e/ou (iv) cotas de fundos de investimento e/ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, inclusive aqueles administrados ou geridos pela Administradora. Nova Redação: Outros Ativos: A aplicação de recursos que não estiverem alocados em Sociedades Alvo deve ser limitada a títulos públicos federais, fundos de investimento que apliquem a totalidade de seus recursos em títulos públicos federais e/ou operações compromissadas listradas em títulos públicos federais. (ii) Alterar o Limite de Concentração, a fim de alterar a cláusula 4.3.2 com o intuito de incluir o direcionamento de recursos que deverão ser investidos no Estado de São Paulo, nos termos abaixo: Antiga Redação: 4.3.2 Limite de concentração. O(s) investimento(s) realizado(s) em Ativos Finais emitidos por uma mesma Sociedade Investida está sujeito a limitação de concentração de 20% (vinte por cento) do total do Capital Comprometido dos Fundos Alvo, o que será apurado pela Gestora no momento da aquisição de valores mobiliários, não havendo qualquer obrigatoriedade de verificação do referido limite após tal data e observado que eventuais excessos ao limite decorrentes da reavaliação dos Ativos Finais integrantes da Carteira não serão tidos como descumprimento da Política de Investimento. 4.3.2 Limite de concentração. O(s) investimento(s) realizado(s) em Ativos Finais emitidos por uma mesma Sociedade Investida está sujeito a limitação de concentração de 20% (vinte por cento) do total do Capital Comprometido dos Fundos Alvo, o que será apurado pela Gestora no momento da aquisição de valores mobiliários, não havendo qualquer obrigatoriedade de verificação do referido limite após tal data e observado que eventuais excessos ao limite decorrentes da reavaliação dos Ativos Finais integrantes da Carteira não serão tidos como descumprimento da Política de Investimento. Ainda, a Classe Única deverá investir, no mínimo, R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) em Sociedades Investidas que tenham sede, no momento da aquisição de valores mobiliários, no Estado de São Paulo. (ii) Adicionar um requisito para obtenção de investimentos do Fundo, no item (i) do inciso (vi), nos termos abaixo: "(i) a verificação da regularidade da Sociedade Alvo no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal ("CADIN"), tanto na esfera Federal, quanto em relação ao Estado de São Paulo." (iv) autorização para que a Administradora tome todas as providências e pratique todos os atos necessários para a implementação das matérias indicadas nos Itens acima, caso sejam aprovadas pelos Cotistas.	Aprovado
MUNIM FIM CP IE	43.121.989/0001-02	INTRAG DTVM LTDA.	11/04/2025	ASTELLA JOURNEY V FEEDER - FIF MULTISTRATÉGIA	45.790.681/0001-77	R\$	125.578,30	a)Alterar o Regulamento do Fundo para: (i) Redefinir o termo definido, Antiga Redação: Outros Ativos: são os ativos representados por: (i) títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil; (ii) títulos de renda fixa de instituição financeira pública ou privada tidas como de primeira linha, ou seja, instituições financeiras classificadas à luz da Resolução do Banco Central do Brasil nº 4.553, de 30/01/2017, nos segmentos S1 ou S2 ou S3; (iii) operações compromissadas, de acordo com a regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional, e/ou (iv) cotas de fundos de investimento e/ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, inclusive aqueles administrados ou geridos pela Administradora. Nova Redação: Outros Ativos: A aplicação de recursos que não estiverem alocados em Sociedades Alvo deve ser limitada a títulos públicos federais, fundos de investimento que apliquem a totalidade de seus recursos em títulos públicos federais e/ou operações compromissadas listradas em títulos públicos federais. (ii) Alterar o Limite de Concentração, a fim de alterar a cláusula 4.3.2 com o intuito de incluir o direcionamento de recursos que deverão ser investidos no Estado de São Paulo, nos termos abaixo: Antiga Redação: 4.3.2 Limite de concentração. O(s) investimento(s) realizado(s) em Ativos Finais emitidos por uma mesma Sociedade Investida está sujeito a limitação de concentração de 20% (vinte por cento) do total do Capital Comprometido dos Fundos Alvo, o que será apurado pela Gestora no momento da aquisição de valores mobiliários, não havendo qualquer obrigatoriedade de verificação do referido limite após tal data e observado que eventuais excessos ao limite decorrentes da reavaliação dos Ativos Finais integrantes da Carteira não serão tidos como descumprimento da Política de Investimento. 4.3.2 Limite de concentração. O(s) investimento(s) realizado(s) em Ativos Finais emitidos por uma mesma Sociedade Investida está sujeito a limitação de concentração de 20% (vinte por cento) do total do Capital Comprometido dos Fundos Alvo, o que será apurado pela Gestora no momento da aquisição de valores mobiliários, não havendo qualquer obrigatoriedade de verificação do referido limite após tal data e observado que eventuais excessos ao limite decorrentes da reavaliação dos Ativos Finais integrantes da Carteira não serão tidos como descumprimento da Política de Investimento. Ainda, a Classe Única deverá investir, no mínimo, R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) em Sociedades Investidas que tenham sede, no momento da aquisição de valores mobiliários, no Estado de São Paulo. (ii) Adicionar um requisito para obtenção de investimentos do Fundo, no item (i) do inciso (vi), nos termos abaixo: "(i) a verificação da regularidade da Sociedade Alvo no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal ("CADIN"), tanto na esfera Federal, quanto em relação ao Estado de São Paulo." (iv) autorização para que a Administradora tome todas as providências e pratique todos os atos necessários para a implementação das matérias indicadas nos Itens acima, caso sejam aprovadas pelos Cotistas.	Aprovado
CANELA FIM CP IE	09.606.362/0001-03	53 CACEIS BRASIL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.	30/04/2025	10B AGFOOD & NATURE FIF MULTISTRATÉGIA	42.462.717/0001-03	R\$	14.268.056,39	i. A substituição e a transferência dos serviços de administração e Gestão do Fundo, atualmente exercido pela Administradora, para BIT PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, com sede à Praia de Botafogo, nº 501, Torc Covado, 5º andar – parte, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22250-040, devidamente credenciada na CVM como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 ("Novo Administrador"), a partir do fechamento do dia 16 de maio de 2025 ("Data de Transferência"), nos termos dos prazos e condições da ata da Assembleia Geral de Cotistas anexa (Anexo I) ("Substituição do Administrador"); e ii. A substituição da prestação de serviços de custódia, escrituração, controladoria do passivo e controladoria dos ativos do Fundo, e iii. Deliberação acerca da alteração do Regulamento do Fundo para (i) refletir as alterações relativas aos itens (1) e (2) acima; e (ii) adequá-lo ao disposto na Resolução CVM nº 175 de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada; (iii) adaptá-lo aos padrões operacionais e redacionais do Novo Administrador, passando o regulamento a vigor conforme Anexo II à presente assembleia geral; e iv. Caso os itens constantes da Ordem do Dia sejam aprovados, Administradora fica autorizada a tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários para a implementação das matérias da ordem do dia.	Aprovado

CANELA FIM CP IE	09.606.362/0001-03	53 CACEIS BRASIL DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.	30/04/2025	108 BIO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – MULTISTRATÉGIA	35.398.724/0001-10	R\$ 14.100.326,01	<p>i. A substituição e a transferência dos serviços de administração e Gestão do Fundo, atualmente exercido pela Administradora, para BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS, sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, com sede à Praia de Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 5ª andar – parte, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22250-040, devidamente credenciada no CVM como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“Novo Administrador”), a partir do fechamento do dia 09 de maio de 2025 (“Data de Transferência”), nos termos dos prazos e condições da ata da Consulta Formal de Cotistas anexa (Anexo I) (“Substituição do Administrador”); e ii. A substituição da prestação de serviços de custódia, escrituração, controladoria do passivo e controladoria dos ativos do Fundo; e iii. Deliberar acerca da alteração do Regulamento do Fundo para (i) refletir as alterações relativas aos itens (1) a (2) acima; e (ii) adequá-lo ao disposto na Resolução CVM nº 175 de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada; (iii) adaptá-lo aos padrões operacionais e redacionais do Novo Administrador, passando o regulamento a vigor conforme Anexo I presente Consulta Formal; e iv. Caso os itens constantes da Ordem do Dia sejam aprovados, Administradora fica autorizada a tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários para a implementação das matérias da ordem do dia.</p>	Aprovado
FREIBURG FIM CP IE	08.627.727/0001-05	53 CACEIS BRASIL DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.	30/04/2025	108 LIVESTOCK FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – MULTISTRATÉGIA	34.271.039/0001-65	R\$ 5.117.879,45	<p>i. A substituição e a transferência dos serviços de administração e Gestão do Fundo, atualmente exercido pela Administradora, para BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS, sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, com sede à Praia de Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 5ª andar – parte, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22250-040, devidamente credenciada no CVM como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“Novo Administrador”), a partir do fechamento do dia 16 de maio de 2025 (“Data de Transferência”), nos termos dos prazos e condições da ata da Consulta Formal de Cotistas anexa (Anexo I) (“Substituição do Administrador”); e ii. A substituição da prestação de serviços de custódia, escrituração, controladoria do passivo e controladoria dos ativos do Fundo; e iii. Deliberar acerca da alteração do Regulamento do Fundo para (i) refletir as alterações relativas aos itens (1) a (2) acima; e (ii) adequá-lo ao disposto na Resolução CVM nº 175 de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada; (iii) adaptá-lo aos padrões operacionais e redacionais do Novo Administrador, passando o regulamento a vigor conforme Anexo I presente Consulta Formal; e iv. Caso os itens constantes da Ordem do Dia sejam aprovados, Administradora fica autorizada a tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários para a implementação das matérias da ordem do dia.</p>	Aprovado
GRATTA FIM CP IE	17.955.657/0001-05	53 CACEIS BRASIL DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.	13/05/2025	VISTA HEDGE D30 FIC DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO	45.560.980/0001-15	R\$ 642.952,58	<p>1.1 Aprovar a adaptação do Fundo ao que dispõe a parte geral e o Anexo Normativo I da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (“Resolução 175”), passando a ser um Fundo de Investimento Financeiro com Classe Única de Cotas, de acordo com as premissas abaixo. 1.2 Em decorrência da adaptação supracitada e da alteração do Fundo (abaixo detalhada), resta aprovada a constituição da CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO, de modo que o Fundo passará a ser regido nos termos da parte geral do Novo Regulamento mantido junto à Administradora (“Novo Regulamento”), e a CLASSE ÚNICA DE COTAS nos termos do respectivo Anexo I ao Novo Regulamento (“Classe Única” e “Anexo I”, respectivamente), além disso, a denominação do Fundo passará a ser “1.1 VISTA HEDGE D30 FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO” e a nova Classe Única de Cotas será denominada “CLASSE ÚNICA DE COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA” e a Classe Única de Cotas do VISTA HEDGE D30 FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA”. 1.3 Aprovar a instituição da responsabilidade limitada dos cotistas da Classe Única do Fundo, de acordo com o previsto na Resolução 175 e no novo capítulo que trata da “RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA” do Anexo I do Novo Regulamento; 1.4 Além dos ajustes necessários para a adaptação do Fundo à Resolução 175, aprovar as seguintes alterações nas características do Fundo: (a) A alteração do capítulo que trata dos prestadores de serviço; (b) A alteração do capítulo que trata das remunerações pagas pelo Fundo; (c) Alterar o foro aplicável ao Fundo; (d) A alteração do capítulo que trata da assembleia geral de cotistas; (e) A alteração do capítulo que trata dos riscos aos quais o Fundo está sujeito; (f) A alteração do capítulo que trata do objetivo e da política de investimento do Fundo.</p>	Aprovado
TRAFALGAR CLASSE DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CP - RESP LTDA	30.509.239/0001-52	53 CACEIS BRASIL DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.	29/05/2025	JUGIS I PRÉ- PRECATÓRIOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS	54.091.598/0001-09	R\$ 482.221,46	<p>(i) alteração das hipóteses que configuram Não Concorrência da Gestora; (ii) autorizar a possibilidade de reinvestimento por partes relacionadas da Gestora e/ou outros veículos geridos pela Gestora nos ativos permitidos a serem adquiridos pelo Fundo e/ou por sua Classe; (iii) alterar o critério de elegibilidade para excluir a previsão “ Os Direitos Creditórios não poderão ter sido objeto de cessão nem promessa de cessão a terceiros, na parcela que será objeto de cessão para o Fundo”; (iv) criação de 2 (duas) Subclasses para (i) segregar o passivo do Fundo entre investidores gerais (Subclasse G) e investidores sócios e/ou colaboradores da Gestora (Subclasse J) e (ii) definir que a Subclasse J ficará restrita aos sócios e/ou colaboradores da Gestora, não suportará a Taxa de Performance e terá restrição quanto ao direito de voto, conforme respectivos Apêndices; (V) ajustes no procedimento de amortização do Fundo para (i) incluir previsão quanto ao envio de comunicado prévio aos cotistas informando amortizações deliberadas pelo Gestor, (ii) ajustar a data de apuração do valor da cota a ser utilizado e (iii) a data de apuração do passivo; (VI) retirada da Taxa Comercial como sendo matéria de deliberação em assembleia geral de cotistas; (VII) inclusão de fórmula da Taxa de Performance do Fundo e ajuste da redação do Benchmark e Taxa de Performance para compatibilizá-la com a metodologia estabelecida na fórmula; (VIII) prever as matérias que os cotistas da Subclasse de Cotas J não votam; (ix) consolidação do Regulamento do Fundo, conforme a Minuta enviada, com entrada em vigor em [=]; (x) autorização para que a Administradora e a Gestora do Fundo adotem todas e quaisquer medidas necessárias ao cumprimento das deliberações da AGC.</p>	Aprovado
PROFITO CLASSE DE INVESTIMENTO MM CP - RESP LTDA	26.570.557/0001-51	53 CACEIS BRASIL DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.	29/05/2025	JUGIS I PRÉ- PRECATÓRIOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS	54.091.598/0001-09	R\$ 482.221,46	<p>(i) alteração das hipóteses que configuram Não Concorrência da Gestora; (ii) autorizar a possibilidade de reinvestimento por partes relacionadas da Gestora e/ou outros veículos geridos pela Gestora nos ativos permitidos a serem adquiridos pelo Fundo e/ou por sua Classe; (iii) alterar o critério de elegibilidade para excluir a previsão “ Os Direitos Creditórios não poderão ter sido objeto de cessão nem promessa de cessão a terceiros, na parcela que será objeto de cessão para o Fundo”; (iv) criação de 2 (duas) Subclasses para (i) segregar o passivo do Fundo entre investidores gerais (Subclasse G) e investidores sócios e/ou colaboradores da Gestora (Subclasse J) e (ii) definir que a Subclasse J ficará restrita aos sócios e/ou colaboradores da Gestora, não suportará a Taxa de Gestão e Taxa de Performance e terá restrição quanto ao direito de voto, conforme respectivos Apêndices; (V) ajustes no procedimento de amortização do Fundo para (i) incluir previsão quanto ao envio de comunicado prévio aos cotistas informando amortizações deliberadas pelo Gestor, (ii) ajustar a data de apuração do valor da cota a ser utilizado e (iii) a data de apuração do passivo; (VI) retirada da Taxa Comercial como sendo matéria de deliberação em assembleia geral de cotistas; (VII) inclusão de fórmula da Taxa de Performance do Fundo e ajuste da redação do Benchmark e Taxa de Performance para compatibilizá-la com a metodologia estabelecida na fórmula; (VIII) prever as matérias que os cotistas da Subclasse de Cotas J não votam; (ix) consolidação do Regulamento do Fundo, conforme a Minuta enviada, com entrada em vigor em [=]; (x) autorização para que a Administradora e a Gestora do Fundo adotem todas e quaisquer medidas necessárias ao cumprimento das deliberações da AGC.</p>	Aprovado
CANELA CI MULTIMERCADO CP - RESP LTDA	09.606.362/0001-03	53 CACEIS BRASIL DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.	23/06/2025	PRNCPIA CAPITAL I - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA	36.673.336/0001-62	R\$ 28.944.944,11	<p>1. Aprovar a adaptação do Fundo ao que dispõe a parte geral e o Anexo Normativo IV da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (“Resolução CVM 175”), passando a ser um Fundo de Investimento em Participações com Classe Única de Cotas, de acordo com as premissas abaixo: (iv) em decorrência da adaptação supracitada, resta aprovada a constituição da Classe Única de Cotas do Fundo (“Classe Única”), de modo que o Fundo passará a ser regido nos termos da parte geral do Novo Regulamento mantido junto ao Administrador (“Novo Regulamento”), e a Classe Única de Cotas nos termos do respectivo Anexo I do Novo Regulamento (“Classe Única” e “Anexo I”, respectivamente), além disso, a denominação do Fundo passará a ser “PRINCÍPIA CAPITAL I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA” e a nova Classe Única será denominada “CLASSE ÚNICA DO PRINCÍPIA CAPITAL I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA”. (v) é instituída a responsabilidade limitada dos cotistas da Classe Única do Fundo, de acordo com o previsto na Resolução CVM 175 e no Novo Regulamento; (vi) além dos ajustes necessários para a adaptação do Fundo à Resolução CVM 175 e a transferência de administração fiduciária do Fundo, conforme itens anteriores, aprovar as seguintes alterações nas características do Fundo: a. a redução do prazo para convocação da Assembleia Geral de Cotistas para 10 (dez) dias corridos; b. a definição de que as despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe estarão limitadas a 0,5% (cinco décimos por cento) do Capital Comprometido da Classe apurado no último Dia Útil do mês imediatamente anterior ao evento, para cada um de tais eventos; c. a inclusão do item 3.7 no Anexo I, conforme a redação abaixo: “ 3.7 As despesas com as ofertas de Cotas da Classe (tais como taxa de registro junto ANBIMA, taxa de abertura de conta e/ou registro de oferta de cotas junto à B3, remuneração do distribuidor das Cotas, despesas com cartório, despesas com o registro da oferta de Cotas junto à CVM, despesas com advogados para fins de estruturação, elaboração e discussão dos documentos do Fundo, viagens, hospedagem e alimentação, taxas de estruturação/implantação cobradas pelos prestadores de serviços do Fundo, entre outras despesas, desde que limitadas a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), as quais poderão ser cobradas diretamente da Gestora, ou reembolsadas ao Administrador e/ou ao Gestor, desde que devidamente comprovadas.”; d. a redução da Taxa de Administração para 0,12% (doze centésimos por cento) ao ano; e a redução da Taxa de Gestão para o valor fixo de R\$ 1.840.000,00 (um milhão, oitocentos e quarenta mil reais) ao ano, atualizado pela variação anual positiva do IPCA, paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês que se refere; e. f. a aprovação da reforma integral e consolidação do Regulamento do Fundo, passando a vigorar na forma do Novo Regulamento e seu respectivo Anexo I. 2. Aprovar, sem quaisquer restrições, a transferência da administração do Fundo, atualmente administrado pelo Administrador, para o BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição com sede no município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5ª andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 8.719, de 31 de março de 2006 (“Novo Administrador”).</p>	Aprovado
FREIBURG FIM CP IE	08.627.727/0001-05	53 CACEIS BRASIL DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.	18/06/2025	GOOD KARMA FUND FIP MULTISTRATÉGIA RESP LTDA	41.132.860/0001-66	R\$ 7.990.618,77	<p>(i) Aprovar a instalação, organização e funcionamento do Comitê Consultivo do Fundo, conforme previsto no Regulamento; (ii) Ratificar a substituição de Patrícia Cordeiro Nader como membro da Equipe-Chave por Flávio Figueiredo Deluigi, sócio da Gestora que possui qualificação e experiência equivalentes à de Patrícia Cordeiro Nader (conforme descrito abaixo), bem como a consequente alteração do item 3.4 do Anexo I do Regulamento, que passará a vigorar conforme a seguir: “3.4. Equipe Chave da Gestora. A equipe chave da Gestora será formada pelos seguintes membros (“Equipe Chave”). (iii) Aprovar a orientação do voto da Gestora para que esta vote favoravelmente em nome do Fundo, sem reservas, na Assembleia de Cotistas do Fundo investido que deliberar pela “autorização para que sejam consideradas, para fins da verificação da participação mínima da Gestora prevista no item 1.4 do Anexo I. (iv) Considerando a deliberação prevista no item (iii) acima, (a) aprovar o cancelamento parcial de Cotas Subclasse B atualmente detidas por determinados sócios da Gestora, desde que continue a ser observada, a qualquer tempo, a participação mínima da Gestora exigida pelo item 1.4 do Anexo I do regulamento do Fundo investido; e (b) em virtude do cancelamento parcial das Cotas Subclasse B, com o objetivo de que o capital subscrito ora cancelado possa ser indiretamente subscrito pelos Sócios Subsequentes aos Partes Relacionadas da Gestora, aprovar: (i) a emissão de novas Cotas Subclasse C no montante total de até R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), pelo preço de emissão de R\$1.000,00 (mil reais) por Cota Subclasse C, sem pagamento de taxa de ingresso, e observado um montante mínimo de R\$100.000,00 (cem mil reais), as quais serão objeto de colocação privada junto aos Cotistas atuais das Cotas Subclasse C da Classe, nos termos do Artigo 8º, inciso II, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada; observado que o montante correspondente às Cotas Subclasse C efetivamente subscritas no âmbito da emissão descrita neste item “(b.1)” estará limitado ao montante correspondente às Cotas Subclasse B objeto de cancelamento, nos termos do item “(a)” acima; (ii) considerar o disposto no item 6.45 do Anexo I do Regulamento, que a emissão de Cotas Subclasse C descrita no item “(b.1)” acima não compreenda a emissão das demais Subclasses de Cotas em circulação; 2. Matéria submetida à deliberação apenas dos Cotistas Subclasse A (conforme item 10.1 do Anexo I do Regulamento) C. (d) Aprovar os seguintes membros para compor o Comitê Consultivo, nos termos do item 10.1 do Anexo I do Regulamento: (a) Daniel Neumann, inscrito no CPF/MF sob o nº 307.252.278-26, e (b) Daniel Gold, portador do passaporte nº 488045519, nos quais atendem aos requisitos previstos no Regulamento para ocupar tal cargo.</p>	Aprovado
PSR CI MULTIMERCADO CP RESP LTDA	17.490.597/0001-00	53 CACEIS BRASIL DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.	23/06/2025	FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISECTORIAL MAXIMUM	08.845.618/0001-64	R\$ 0,03	<p>1. (a) o Fundo receberá o montante de R\$ 290.000.000,00, (b) o Fundo dará quitação ampla, geral e irrestrita aos Réus, renunciando a qualquer direito ou pretensão, de qualquer natureza ou a qualquer título, em face dos Réus, com fundamento nos fatos relatados na Ação Cível, ou que lhe sejam conexos, direta ou indiretamente, ou em relações que tenham surgido em decorrência da atuação dos Réus como prestadores de serviços do Fundo ou em relação a quaisquer direitos creditórios que integrem a carteira do Fundo, sem prejuízo do direito do FIDC Maximum de dar continuidade, em face de terceiros, às medidas de cobrança dos direitos creditórios atualmente existentes em sua carteira; 2. Alterar o artigo 15, § 2º, do Regulamento, o qual passará a vigorar com a seguinte redação: “Artigo 15 (...) Parágrafo 2º Caberá ao Comitê a condução e supervisão de todas as diligências necessárias para a recuperação de valores em favor do Fundo, podendo, para este fim, indicar advogados, auditores e demais consultores a serem contratados pelo Fundo, às expensas deste, para a defesa dos interesses do Fundo e dos Quotistas”. 3. Alterar o artigo 15, § 4º, do Regulamento, o qual passará a vigorar com a seguinte redação: “Artigo 15 (...) Parágrafo 4º Os atuais membros do Comitê exercerão suas funções até o encerramento do processo de liquidação do Fundo, podendo renunciar a ser substituídos a qualquer tempo, observando-se, nestes casos, o disposto no Regulamento. A defesa como membro do Comitê não será remunerada em nenhuma hipótese e também não será exclusiva, podendo os membros participar de outros comitês de investimentos e/ou quotistas”. 4. Alterar o artigo 38 do Regulamento; (i) o Saldo do Caixa será direcionado ao patrimônio das Classes Sênior F e Mezzanino de acordo com os seguintes percentuais: 32% para a Classe Sênior F; 21% para a Classe Sênior 7; 23% para a Classe Sênior 8; 12% para a Classe Mezzanino E; 7% para a Classe Mezzanino F; e 5% para a Classe Mezzanino G; (ii) em seu lugar, o montante alheado a cada uma das Classes será rateado entre seus respectivos Cotistas conforme a quantidade de cotas que eles detêm no fechamento do dia anterior à distribuição do Saldo do Caixa. Parágrafo Único Até a efetiva conclusão da liquidação do Fundo, ficarão suspensas as Amortizações, as Amortizações Programadas, os Resgates, bem como as Antecipações de Amortizações e/ou Resgates”. 5. Alterar a parte final do parágrafo 7º do artigo 54 do Regulamento. 6. Consolidar o Regulamento do Fundo com as alterações aprovadas nos itens 2, 3, 4 e 5 acima, substituindo todas as menções à redação atual do parágrafo 2º do artigo 38 por referências ao parágrafo único desse dispositivo.</p>	Aprovado

GOLDMINE CI MULTIMERCADO CP - RESP LTDA	42.749.484/0001-16	S3 CACEIS BRASIL DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.	16/10/2025	SPX SEAHAWK FF DA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS RF CP LONGO PRAZO RESP LTDA	35.505.971/0001-78	R\$	874.867,18	i) adequar a Resolução CMN 4.994, de 24 de março de 2022 (alterada pela Resolução CMN 5.202, de 27 de março de 2025), que dispõe sobre as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados pelas entidades fechadas de previdência complementar e por consequência adaptar a política de investimento e seus limites. ii) estabelecer que a conversão de cotas para pagamento de resgates ocorrerá em D+30 corridos da sua solicitação. O Administrador esclarece que as solicitações de resgates anteriores a data de vigência da presente alteração respeitarão o prazo de cotização em vigor na data da solicitação	Aprovado
UBS CONSENSO CREDIT MULTIMANAGER CIC DE CI CP - RESP LTDA	42.848.046/0001-05	S3 CACEIS BRASIL DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.	16/10/2025	SPX SEAHAWK FF DA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS RF CP LONGO PRAZO RESP LTDA	35.505.971/0001-78	R\$	29.498.872,76	i) adequar a Resolução CMN 4.994, de 24 de março de 2022 (alterada pela Resolução CMN 5.202, de 27 de março de 2025), que dispõe sobre as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados pelas entidades fechadas de previdência complementar e por consequência adaptar a política de investimento e seus limites. ii) estabelecer que a conversão de cotas para pagamento de resgates ocorrerá em D+30 corridos da sua solicitação. O Administrador esclarece que as solicitações de resgates anteriores a data de vigência da presente alteração respeitarão o prazo de cotização em vigor na data da solicitação	Aprovado
LACA CLASSE DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CP - RESP LTDA	20.468.109/0001-65	S3 CACEIS BRASIL DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.	16/10/2025	SPX SEAHAWK FF DA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS RF CP LONGO PRAZO RESP LTDA	35.505.971/0001-78	R\$	5.396.980,18	i) adequar a Resolução CMN 4.994, de 24 de março de 2022 (alterada pela Resolução CMN 5.202, de 27 de março de 2025), que dispõe sobre as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados pelas entidades fechadas de previdência complementar e por consequência adaptar a política de investimento e seus limites. ii) estabelecer que a conversão de cotas para pagamento de resgates ocorrerá em D+30 corridos da sua solicitação. O Administrador esclarece que as solicitações de resgates anteriores a data de vigência da presente alteração respeitarão o prazo de cotização em vigor na data da solicitação	Aprovado
FREIBURG CI MULTIMERCADO - RESP LTDA	08.453.371/0001-30	S3 CACEIS BRASIL DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.	16/10/2025	MIRANTE FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES	25.246.355/0001-96	R\$	8.791.221,36	1- A transferência da administração fiduciária do Fundo da atual Administradora para a BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEÍROS S.A. DTVM, inscrito no CNPJ/MF sob nº 59.281.253/0001-23, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, localizada à Praia de Botafogo, nº 501, 5ª andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, Brasil, Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006 ("Novo Administrador"), utilizando por base a posição de fechamento do Fundo em 11 de novembro de 2025 ("Data de Transferência"). 2- A alteração dos seguintes dispositivos do Regulamento do Fundo: (i) Aprovar a alteração da denominação do Fundo, que passa a ser MIRANTE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES, de Classe Única, que passa a Classe Única, de Classe Única, que passa a Classe Única, que passa a Classe Única; (ii) Alterar o capítulo que trata dos prestadores de serviço, de modo a adequar ao padrão do Novo Administrador, o qual passará a vigor conforme Regulamento devidamente consolidado, anexo ao presente instrumento; (iii) Alterar o capítulo que trata do objetivo e da política de investimento do Fundo, em sua integralidade, de modo a adequar ao padrão do Novo Administrador, o qual passará a vigor conforme Anexo I da Classe Única ao Regulamento, devidamente consolidados e anexos ao presente instrumento; (iv) Alterar o capítulo que trata dos riscos aos quais a Classe Única está sujeita, de modo a adequar ao padrão do Novo Administrador, o qual passará a vigor conforme Anexo I da Classe Única ao Regulamento, devidamente consolidados e anexos ao presente instrumento; (v) Alterar o capítulo que trata da emissão, distribuição, amortização e procedimento aplicável à liquidação da Classe Única, de modo a adequar ao padrão redacional e operacional do Novo Administrador, o qual passará a vigor conforme Anexo I da Classe Única ao Regulamento, devidamente consolidados e anexos ao presente instrumento; (vi) Alterar os capítulos que tratam da assembleia geral e especial de cotistas, de modo a adequar ao padrão do Novo Administrador, os quais passarão a vigor conforme Anexo I da Classe Única ao Regulamento, devidamente consolidados e anexos ao presente instrumento; (vii) Excluir das menções ao Atual Administrador, seus meios de contato e endereço; (viii) Incluir da denominação e qualificação do Novo Administrador, bem como da denominação e qualificação dos prestadores de serviço contratados pelo Novo Administrador; (ix) Alterar o capítulo que trata da remuneração paga pela Classe Única, inclusive dos valores devidos a título de taxa de administração, gestão e de custódia, de modo a adequar ao padrão do Novo Administrador, o qual passará a vigor conforme Anexo I da Classe Única ao Regulamento, devidamente consolidados e anexos ao presente instrumento; (x) Alterar o foro para o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (xi) Incluir do NOVO ADMINISTRADOR, bem como dos novos prestadores de serviços; (xii) Excluir das menções ao ADMINISTRADOR, seus meios de contato e endereço, para a inserção dos dados do NOVO ADMINISTRADOR;	Aprovado
ALDEIA FF MULTIMERCADO CP IE RESP LTDA	14.781.350/0001-47	S3 CACEIS BRASIL DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.	02/12/2025	CSHG EUROPEAN PROPERTY FEEDER FIF MULTIMERCADO CP IE RESP LTDA	20.403.355/0001-39	R\$	24.498,90	(i) Ratificar a prorrogação excepcional do funcionamento do Fundo, após o término do seu Prazo de Duração em 29 de agosto de 2025, conforme previsto no Regulamento do Fundo, considerando que tal extensão foi necessária exclusivamente para a conclusão do desinvestimento nos ativos financeiros detidos pelo Fundo. (ii) Aprovar as demais medidas adotadas pela Administradora e pela Gestora do Fundo relacionadas à liquidação do Fundo, incluindo o pagamento da amortização integral das Cotas e posterior encerramento do Fundo no fechamento dos mercados do dia 11 de dezembro de 2025, em conformidade com os termos e condições estabelecidos no Regulamento do Fundo.	Aprovado
FREIBURG CLASSE DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CP RESP LTDA	08.627.727/0001-05	S3 CACEIS BRASIL DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.	10/12/2025	GOOD KARMA FUND FIP - MULTISTRATEGIA RESP LTDA	41.132.860/0001-66	R\$	10.437.576,23	(i) Aprovar as demonstrações financeiras auditadas do Fundo, acompanhadas do relatório dos auditores independentes (Anexo I ao Edital), referentes ao exercício social findo em 31 de março de 2025. (ii) Aprovar a diluição da participação do Cotista Subclasse C no Capital Integralizado da Classe, de forma proporcional ao valor correspondente ao Capital Não Integralizado, de forma que a Chamada de Capital seja considerada como realizada em montante inferior ao originalmente atribuído ao referido Cotista, e, consequentemente, sua participação no Capital Integralizado seja proporcionalmente reduzida face a participação dos demais Cotistas, sendo certo que tal aprovação não acarretará quaisquer efeitos econômicos sobre o Capital Integralizado, e (b) a aprovação da presente matéria implica na autorização para a realização de todos os registros necessários e/ou assinatura de todos os documentos pertinentes por parte dos Prestadores de Serviços Essenciais para a implementação da deliberação, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis. (iii) Autorizar a Administradora a não tomar as providências e/ou aplicar as penalidades previstas no Item 6.12 do Anexo I do Regulamento ao Cotista Subclasse C diante do inadimplemento do Capital Não Integralizado. (iv) Aprovar a orientação de voto da Gestora para que esta vote favoravelmente em nome do Fundo, sem ressalvas, na Assembleia de Cotistas do Fundo investido que deliberará por: (i) aprovar as demonstrações financeiras auditadas do Fundo, acompanhadas do relatório dos auditores independentes (Anexo I), referentes ao exercício social findo em 31 de março de 2025, sendo certo que a aprovação desta matéria implicará na autorização para a Administradora tomar as providências e praticar todos os atos necessários para a implementação da deliberação."	Aprovado
LACA CLASSE DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CP - RESP LTDA	20.468.109/0001-65	S3 CACEIS BRASIL DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.	26/12/2025	AUGME 180 CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE CI MULTIMERCADO CP - RESP LTDA	34.218.678/0001-67	R\$	1.589.774,83	(A transferência da administração fiduciária do Fundo exercidas pela S3 CACEIS BRASIL DTVM S.A., inscrito no CNPJ nº 62.318.407/0001-19, após o fechamento das operações do dia 30 de janeiro de 2026 ("Data de Transferência"), para a BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, instituição financeira, com sedes na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5ª andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob nº 59.281.253/0001-23 e credenciada como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CMV nº 8.695, de 20 de março de 2006 ("NOVO ADMINISTRADOR"), que, neste ato, declara aceitar tal indicação, bem como total responsabilidade por todos os atos relacionados ao Fundo a partir da Data da Transferência, exclusive. Aprovar a alteração da denominação do Fundo, que passará a ser "AUGME 180 FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO", bem como da Classe Única, que passará a ser denominada "CLASSE ÚNICA DE COTAS DO AUGME 180 FIF EM COTAS DE FIM CP RESP LTDA"; Aprovar a alteração do capítulo relativo aos prestadores de serviços do Fundo, que passará a vigor conforme o disposto no Regulamento consolidado, anexo ao presente instrumento; Aprovar a alteração do capítulo relativo aos fatores de risco da Classe Única, que passará a vigor conforme o disposto no Anexo I da Classe Única ao Regulamento, devidamente consolidado e anexo ao presente instrumento; implementar as demais alterações necessárias no texto do Regulamento para refletir todas as alterações aprovadas na Assembleia e, também, para contemplar as demais adequações/reajustes necessários aos padrões do NOVO ADMINISTRADOR, o qual passará a vigor, a partir da abertura do dia 02 de fevereiro de 2026, conforme acima disposto e aprovado, sendo certo que o novo regulamento do Fundo, é de inteira responsabilidade do NOVO ADMINISTRADOR, inclusive, perante os cotistas do Fundo e órgãos fiscalizadores e regulamentadores, destacando ainda que todos os signatários da presente ata reconhecem e concordam que o ADMINISTRADOR está eximido de qualquer responsabilidade quanto ao conteúdo de referido regulamento. A contratação, pelo NOVO ADMINISTRADOR, em nome do Fundo, dos seguintes prestadores de serviço: para os serviços de gestão, a manutenção do atual Gestor; (b) para os serviços de custódia e tesouraria, o Banco BTG Pactual S.A., instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5ª andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob nº 30.306.294/0001-45 e credenciado como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003, para os serviços de controladoria e escrituração dos títulos e valores mobiliários, o NOVO ADMINISTRADOR, para os serviços de auditoria independente, o PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes Ltda, inscrito no CNPJ/MF sob nº 61.562.112/0001-20; (e) Os serviços de distribuição serão realizados por terceiros pelo NOVO ADMINISTRADOR outsourceiros contratados pelo GESTOR e habilitados para tal função.	Aprovado
UBS CONSENSO CREDIT MULTIMANAGER CIC DE CI CP - RESP LTDA	42.848.046/0001-05	S3 CACEIS BRASIL DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.	26/12/2025	AUGME 180 CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE CI MULTIMERCADO CP - RESP LTDA	34.218.678/0001-67	R\$	13.214.490,84	(A transferência da administração fiduciária do Fundo exercidas pela S3 CACEIS BRASIL DTVM S.A., inscrito no CNPJ nº 62.318.407/0001-19, após o fechamento das operações do dia 30 de janeiro de 2026 ("Data de Transferência"), para a BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, instituição financeira, com sedes na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5ª andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob nº 59.281.253/0001-23 e credenciada como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CMV nº 8.695, de 20 de março de 2006 ("NOVO ADMINISTRADOR"), que, neste ato, declara aceitar tal indicação, bem como total responsabilidade por todos os atos relacionados ao Fundo a partir da Data da Transferência, exclusive. Aprovar a alteração da denominação do Fundo, que passará a ser "AUGME 180 FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO", bem como da Classe Única, que passará a ser denominada "CLASSE ÚNICA DE COTAS DO AUGME 180 FIF EM COTAS DE FIM CP RESP LTDA"; Aprovar a alteração do capítulo relativo aos prestadores de serviços do Fundo, que passará a vigor conforme o disposto no Regulamento consolidado, anexo ao presente instrumento; Aprovar a alteração da cláusula de foro do Fundo, que passará a ser o da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; Aprovar a alteração dos capítulos relativos à assembleia geral e especial de cotistas, de modo a adequá-los ao padrão adotado pelo Novo Administrador, passando a vigor conforme o disposto no Regulamento e no Anexo I da Classe Única, devidamente consolidados e anexos ao presente instrumento; implementar as demais alterações necessárias no texto do Regulamento para refletir todas as alterações aprovadas na Assembleia e, também, para contemplar as demais adequações/reajustes necessários aos padrões do NOVO ADMINISTRADOR, o qual passará a vigor, a partir da abertura do dia 02 de fevereiro de 2026, conforme acima disposto e aprovado, sendo certo que o novo regulamento do Fundo, é de inteira responsabilidade do NOVO ADMINISTRADOR, inclusive, perante os cotistas do Fundo e órgãos fiscalizadores e regulamentadores, destacando ainda que todos os signatários da presente ata reconhecem e concordam que o ADMINISTRADOR está eximido de qualquer responsabilidade quanto ao conteúdo de referido regulamento. A contratação, pelo NOVO ADMINISTRADOR, em nome do Fundo, dos seguintes prestadores de serviço: para os serviços de gestão, a manutenção do atual Gestor; (b) para os serviços de custódia e tesouraria, o Banco BTG Pactual S.A., instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5ª andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob nº 30.306.294/0001-45 e credenciado como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003, para os serviços de controladoria e escrituração dos títulos e valores mobiliários, o NOVO ADMINISTRADOR, para os serviços de auditoria independente, o PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes Ltda, inscrito no CNPJ/MF sob nº 61.562.112/0001-20; (e) Os serviços de distribuição serão realizados por terceiros pelo NOVO ADMINISTRADOR outsourceiros contratados pelo GESTOR e habilitados para tal função.	Aprovado